



EDITAL Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04 /2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 95.640.322/0001-01, por intermédio do **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, da portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Agente de Contratação Maria Victoria Aparecida Santos nomeada pela Portaria nº 12/2025, vem tornar público o presente Edital de Pregão Eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	Apresentação de Propostas: Até 08 h 29 min do dia 18/09/2026, Disputa de lances: 09 h 00 min do dia 18/09/2026. *Horário de Brasília (DF)
--	---

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo de documentos para atender às necessidades do CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, parte integrante e indissociável deste Edital.

1.2 ITEM:

QUADRO DE VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme estabelecido no item 9.2 do Termo de Referência, estima-se como valor total da contratação o importe de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), correspondente aos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	página	300.000	R\$ 0,31	R\$ 93.000,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:					R\$ 93.000,00

1.2.1. O quantitativo indicado no item 1.2 é estimativo, apurado a partir do levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, não conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade das páginas, nem justificando pleito indenizatório na hipótese de execução em



quantidade inferior, observado o disposto no item 6.8 deste Termo de Referência (Anexo I) quanto às alterações contratuais.

1.2.2. Verificada, no curso da execução, a existência de acervo superior ao quantitativo estimado no item 1.2, o acréscimo dependerá de prévio termo aditivo, **observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

1.2.3. Para efeito de medição e pagamento, considera-se página cada face de folha efetivamente digitalizada que contenha conteúdo, de modo que a folha digitalizada em frente e verso, ambos com conteúdo, corresponde a 2 (duas) páginas, e a folha cujo verso não contenha conteúdo corresponde a 1 (uma) página.

1.2.4 Ademais, destaca-se que, na elaboração da estimativa de preços, foram incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**.

2.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, “j”):

As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Nos exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do CIS-COMCAM.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://bll.org.br/>. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bllcompras.com/Home/Login>. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br> e no portal de transparência <https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS** com suplência de **JOANA DARC DA SILVA** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 12/2025.

E-mail: compras@ciscomcam.com.br

Telefones: (44) 3017-0321

Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão - /PR CEP: 87302-140

O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12:00 h e das 13h00min às 16h00min.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail compras@ciscomcam.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no ITEM 19 do presente Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via e-mail compras@ciscomcam.com.br

5. DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pela portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

6.2 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

6.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.4 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **valor máximo por Item**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.5 Os valores que permanecerem acima serão desclassificados.

6.6 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.7 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do (s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

7. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS E PROPOSTA PARCIAL:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.



8. DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Conforme disposto no Termo de Referência, a presente licitação será realizada sob a modalidade de **ampla concorrência**.

9. CONSÓRCIO:

9.1. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio neste certame.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração Pública, podendo ser admitida quando a complexidade, a vultuosidade ou as características específicas do objeto assim o justificarem.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na **prestação de serviços comuns de digitalização de acervo documental (prontuários médicos e outros documentos)**, cujas atividades, embora exijam conhecimento técnico especializado, são de execução comum no mercado e plenamente viáveis de serem prestadas por empresas de forma individual. Não se verifica complexidade operacional de grande porte ou necessidade de investimentos econômico-financeiros extraordinários que demandem a união de fornecedores em consórcio.

Não se verifica, portanto, qualquer circunstância que torne necessária ou recomendável a participação consorciada, sendo a vedação medida que atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Além disso, a não admissão de consórcio contribui para:

- A simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- Maior clareza na definição das responsabilidades da futura contratada;
- Maior celeridade na execução contratual;
- Redução de riscos relacionados à solidariedade entre consorciadas e eventual dificuldade de apuração de responsabilidades;
- Ampliação da competitividade entre fornecedores individualmente aptos a atender ao objeto licitado.

Dessa forma, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio no presente certame.

10. ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;



- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos Participantes e Locais de Entrega e Execução do Serviço;
- Anexo VII – Minuta de Contrato
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD
- Anexo X – Mapa de Preços

11. CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.2 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas <https://bll.org.br/>

11.3 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal <https://bllcompras.com/Home/Login>

11.4 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas na portaria N° 12/2025 e 26/2025.

11.5 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pelo CIS-COMCAM <https://bll.org.br/> conforme instruções que podem ser obtidas nas páginas <https://bll.org.br/> ou no portal <https://bll.org.br/> ou, ainda, através do telefone (41) 3097-4600 contato@bll.org.br (suporte técnico).

11.6 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pelo CIS-COMCAM <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

12.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 11 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

12.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

12.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

12.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 12.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 12.3.2;

12.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

12.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



12.3.6. tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.7 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

12.3.8 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 A participação nesta licitação implica **aceitação das condições estabelecidas no edital**, no **TERMO de REFERÊNCIA -ANEXO I** e na legislação aplicável.

12.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

12.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13. DA PROPOSTA INICIAL

13.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

13.2 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

13.3 A licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida legislação. Ressalta-se que tais benefícios somente serão aplicáveis caso a licitante seja declarada vencedora do certame, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

13.4 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

13.5 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

13.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, a proposta formalizada deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s), discriminando-se integral e minuciosamente o objeto cotado, descrevendo detalhadamente as características técnicas, e deverá ser anexada em campo próprio na plataforma “BLL”. A não inserção do arquivo proposta contendo as especificações dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, dos seguintes campos

14.2 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto

14.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o preenchimento dos requisitos previstos;



14.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

14.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço.

14.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.8 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

15.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

15.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6 Das Condições Específicas deste Pregão.

15.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5 %

15.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



15.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

15.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

15.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

15.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.18 critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

15.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

15.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou ao microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



15.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

15.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 15.28.2.

15.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

16.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de execução dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.5. Conforme as considerações apresentadas no item 8.4 do Termo de Referência (ANEXO I), relativas à documentação técnica complementar e aos procedimentos para sua análise, aplica-se o seguinte:

16.5.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para apresentar documentação técnica complementar, destinada exclusivamente à verificação objetiva da conformidade da solução



ofertada com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), incluindo, entre outros, fichas técnicas, manuais, especificações dos equipamentos e softwares que serão utilizados na execução dos serviços, especialmente dos scanners profissionais de produção, bem como informações relativas à capacidade de digitalização frente e verso, resolução, geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, utilização de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), recursos de processamento e demais características previamente estabelecidas para a execução do objeto.

16.5.2. A documentação complementar deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação.

16.5.3. A apresentação e análise da documentação complementar não constituirão etapa autônoma de julgamento nem novo critério de classificação das propostas, devendo a análise limitar-se às características e requisitos técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de características ou requisitos supervenientes.

16.5.4. Constatada a não conformidade da solução ofertada com as especificações exigidas para a execução do objeto, a proposta será recusada, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada tecnicamente exclusivamente no descumprimento das especificações previamente estabelecidas, assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

16.5.5. Os resultados das avaliações e da análise da documentação complementar serão divulgados aos interessados, com indicação dos fundamentos técnicos que embasaram a decisão.

16.5.6. Caso a documentação técnica apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado, que será convocado para apresentar a mesma documentação técnica complementar, observados os mesmos requisitos, critérios e prazos aplicados ao licitante anteriormente convocado. Em caso de nova recusa, o(a) Pregoeiro(a) procederá da mesma forma em relação ao terceiro classificado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a verificação de uma proposta que atenda integralmente às especificações previstas para essa etapa complementar.

16.6. Caso não seja requisitada a medida complementar prevista no item 16.5, e a proposta ou lance vencedor seja desclassificado por motivo diverso daqueles relacionados à medida complementar supracitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.8.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro(a).

17.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

17.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

17.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

17.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

17.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

17.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

17.9 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico.

18. DO DESCRITIVO DA PROPOSTA

18.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

18.1.1 A proposta definitiva deverá observar o preço máximo fixado neste Edital e em seus anexos, sob pena de desclassificação.

18.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

18.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

18.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.



19. DOS RECURSOS

19.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

19.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

19.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

19.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

19.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo (a) pregoeiro (a).

19.4 Os autos do processo de licitação poderão ser requeridos pelos interessados no e-mail compras@ciscomcam.com.br

19.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

20.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

21. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

21.2 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

21.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A execução, o recebimento do objeto, a medição e os pagamentos serão realizados nos locais, prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VII) deste Edital.

21.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$
 $I = (6/100)$
365
 $I = 0,00016438$
 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante e o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estarão sujeitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

22.1.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o responsável às seguintes sanções:

- a) advertência, nas infrações que não acarretem prejuízo relevante;
- b) multa, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A multa não será inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, observada a seguinte gradação:

- I – de 0,5% a 5%, nas infrações de menor gravidade, puníveis com advertência;
- II – de 5% a 20%, nas infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar;
- III – de 20% a 30%, nas infrações puníveis com declaração de inidoneidade.

22.3. A multa de mora será de **0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso**, até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial, convertendo-se a multa em compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. Poderão ser aplicadas, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, as seguintes multas específicas:

- I – 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela rejeitada, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo de refazimento previsto no item 7.2.4 do Termo de Referência;
- II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por documento, na hipótese de retirada não autorizada de documento físico das dependências do Contratante;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela violação do dever de sigilo ou das obrigações de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da extinção contratual;
- IV – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a apresentação de documentos, a indicação de preposto e a comunicação de fatos supervenientes.

22.5. A dosimetria da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e aos serviços de saúde, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e a situação econômico-financeira da Contratada.

22.6. O processo de responsabilização observará o rito dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis para defesa**, contado da intimação, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 9.784/1999 e a Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.

22.7. Identificada não conformidade na execução, o fiscal poderá expedir Notificação de Não Conformidade, com descrição objetiva da falha, indicação da cláusula violada e prazo para correção, o que não constitui direito subjetivo da Contratada nem impede a instauração imediata do processo sancionatório em caso de infração grave.



22.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, inclusive dos decorrentes de outros contratos firmados entre as partes, ou cobradas judicialmente, e as sanções aplicadas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes da contratação.

23.2. A vedação prevista no item 23.1 abrange a contratação de terceiros para a execução das atividades de higienização, preparação, captura, indexação e armazenamento, admitindo-se apenas a aquisição de insumos e a contratação de serviços de apoio que não impliquem acesso ao conteúdo dos documentos.

23.3 É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que observados todos os requisitos de habilitação da licitação original, mantidas as condições contratuais, inexistente prejuízo à execução e havendo anuência expressa do Contratante.

24. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

24.2 Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e na hipótese de prorrogação da vigência, fica estabelecido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

24.3 O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedados efeitos financeiros retroativos à data em que adquirido o direito.

24.4 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24.5 O pedido será instruído com documentação comprobatória do impacto alegado, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas e cotações de mercado, sob pena de indeferimento, e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

24.6 Variações ordinárias de preços e flutuações comuns de mercado não autorizam a revisão contratual.

25.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

25.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

25.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



25.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

25.5. A ausência, irregularidade ou expiração da validade de documento será analisada à luz do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como para saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, vedada a utilização da diligência para comprovar condição que não existia na data exigida para sua demonstração.

25.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

25.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 17, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação. O (a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

25.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

25.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25.10 Fica eleito o Foro da Comarca Campo Mourão, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Portaria nº 12/2025


Assinado eletronicamente por
Maria V. A. Santos
Data: 02/09/2026 13:46
#bdb6d4cda6ed11f1818a42010a2b6021

Campo Mourão, 01 de setembro de 2026.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM

FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação pretendida será realizada com amparo nos seguintes dispositivos legais, sem exclusão de quaisquer outros que lhe sejam pertinentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 28, I, que estabelece o Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6º, XIII, que estabelece a possibilidade de contratação de serviços classificados como comuns;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6º, XLI, e Art. 29;
- Portaria nº 004/2024 – CIS-COMCAM, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do CIS-COMCAM, inclusive quanto à pesquisa de preços, disciplinada em seu Anexo V, sendo utilizada, de forma supletiva, a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 no que se refere à matéria;
- Decreto Federal nº 10.278/2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874/2019 e no art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, “a”)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo documental, compreendendo prontuários médicos e documentos administrativos, para atender às necessidades do CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Natureza do Objeto: os serviços a serem contratados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidas neste Termo de Referência.

1.2 Quantitativos do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	página	300.000

1.2.1. O quantitativo indicado no item 1.2 é estimativo, apurado a partir do levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, não conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade das páginas, nem justificando pleito indenizatório na hipótese de



execução em quantidade inferior, observado o disposto no item 6.8 deste Termo de Referência quanto às alterações contratuais.

1.2.2. Verificada, no curso da execução, a existência de acervo superior ao quantitativo estimado no item 1.2, o acréscimo dependerá de prévio termo aditivo, **observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual.

1.2.3. Ademais, destaca-se que, na elaboração da estimativa de preço, que será apresentada no item 9, são incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

1.3 Da vigência Contratual

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Toda prorrogação será precedida de manifestação técnica do gestor do contrato e de análise jurídica prévia.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "b")

A presente contratação foi objeto de estudo técnico elaborado pela Administração do Cis-Comcam, contido na fase interna deste processo de licitação, em cumprimento ao disposto no §1º, incisos I a XIII, Artigo 18, da Lei n.º 14.133/2021.

No referido estudo ficou evidenciada a necessidade de o Cis-Comcam enfrentar importante desafio em relação à adequada gestão de documentos físicos, resultantes de sua atuação na área da assistência à saúde há muitos anos, principalmente em relação aos prontuários médicos, além, por óbvio, de grande gama de documentos resultantes das atividades administrativas.

A preocupação dos gestores do Consórcio vincula-se, principalmente, ao arquivamento dos prontuários dos pacientes, cuja regulamentação resulta da Resolução CFM n.º 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina.

Esse regulamento tem como finalidade obrigar ao registro sistemático de todo o histórico da saúde dos pacientes, facilitando todo processo de forma a permitir que médicos e outros profissionais de saúde acompanhem a evolução clínica, garantindo a continuidade do cuidado com segurança e precisão.

O enorme volume de prontuários médicos mantidos sob arquivo deve-se ao disposto na Resolução n.º 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu o prazo mínimo de 20 (vinte anos), a partir do último registro, para sua preservação. O art. 8º dessa Resolução abriu uma exceção à obrigação de arquivamento em papel, ao permitir o arquivamento eletrônico em meio óptico, microfilmado ou digitalizado. Assim, a evolução tecnológica atual permite que esses prontuários sejam digitalizados, facilitando o acesso a informações extremamente relevantes para a assistência aos pacientes.

O estudo também identificou que há grande quantidade de documentos oriundos de outras atividades acessórias do Consórcio, como a contabilidade, licitações e recursos humanos, e que demandam uma gestão adequada. É incontestável que a desorganização e o acesso limitado e demorado a esses documentos resultam em atrasos na tomada de decisões, comprometendo a necessária agilidade e capacidade de obter informações claras e acessíveis.



Outro aspecto importante apresentado no estudo tem a ver com os custos decorrentes da guarda desses documentos, uma vez que a insuficiência de espaço físico para essa finalidade no Cis-Comcam, resultou no Contrato de Locação n.º 379/2022 com consequentes despesas adicionais para os municípios consorciados.

Concluiu o estudo que diante desse cenário, o processo de digitalização de documentos é uma alternativa viável e estratégica que visa modernizar a gestão da informação, aumentar a segurança dos dados, reduzir custos e consequente aumento da eficiência operacional.

Finalmente, a contratação pretendida se enquadra como serviço comum, no mercado, com especificações usuais e amplamente padronizadas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas, especialmente com base no critério de menor preço por item, sendo plenamente viável sua contratação por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme preconizado pela legislação vigente.

Portanto, o presente Termo de Referência visa atender à demanda do Cis-Comcam, por meio da contratação de serviços comuns de digitalização de acervo documental, com objetivo de garantir a organização, preservação e disponibilização rápida das informações necessárias para o adequado funcionamento do Consórcio e cumprimento de suas responsabilidades perante os usuários dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "c")

3.1 A administração do Cis-Comcam identificou a necessidade de digitalização de documentos físicos que se encontram arquivados temporariamente, ocupando espaço de área construída gerando importante custo com o pagamento de locação. Através de levantamento de mercado elaborado no Estudo Técnico Preliminar (E.T.P) foi possível concluir que a alternativa mais viável corresponde à contratação de empresa especializada em digitalização, objeto deste processo licitatório.

3.2 Relativamente à necessidade de identificação de eventual conjunto de bens, serviços, logística e garantias, medida imprescindível no sentido de obter uma garantia de sucesso nos resultados esperados, são abordados dois aspectos fundamentais:

3.2.1 Em termos de uma visão sistêmica de uma solução global, a contratação de serviços de digitalização de prontuários médicos, em especial, exige a adequada organização, indexação e disponibilização dos arquivos resultantes do processo. Essa medida permitirá uma eficiente e rápida consulta de prontuários médicos no momento do atendimento aos pacientes do Consórcio.

3.2.2 Relativamente ao ciclo de vida dos documentos digitalizados e tendo em vista que resolução específica do Conselho Federal de Medicina determina que as informações médicas contidas nos prontuários médicos sejam mantidas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do último registro, há necessidade de adoção de medidas preventivas relacionadas com o armazenamento seguro das informações. Portanto, torna-se necessária a adoção das seguintes medidas paralelamente ao processo licitatório, com o intuito de mitigar eventuais riscos quanto à segurança dos dados:

- Armazenamento;
- Disponibilização de empregado público com conhecimento técnico na área de tecnologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "d")

4.1 A Contratada deve demonstrar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



4.2 A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos dotados de tecnologia embarcada e capacidade de processamento compatíveis com a demanda neste processo licitatório, para o regular desempenho quanto aos serviços contratados.

4.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, em razão da natureza sigilosa do acervo e da pessoalidade exigida na execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

4.3.1 A vedação alcança a contratação de terceiros para as atividades de higienização, preparação, captura, indexação e entrega dos arquivos, admitindo-se apenas a aquisição de insumos e a contratação de serviços de apoio que não impliquem acesso ao conteúdo dos documentos.

4.3.2 É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que observados todos os requisitos de habilitação da licitação original, mantidas as condições contratuais, inexistente prejuízo à execução e havendo anuência expressa do Contratante.

4.4 Obrigatoriedade de assinatura de termo de sigilo por todos os funcionários da empresa contratada que manipularem os documentos, com objetivo de preservação da confidencialidade dos documentos digitalizados.

4.5 A contratada deverá declarar sua responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação pertinente vigente, especialmente do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.6 Os prontuários arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado submetem-se a guarda permanente, na forma do art. 7º da Resolução CFM nº 1.821/2007, o que impõe obrigações reforçadas de integridade, preservação e segurança do acervo digital produzido.

4.7 A eventual eliminação de documentos físicos após a digitalização é ato privativo do CONTRATANTE, condicionado a prévia avaliação e autorização da CPAD, à observância da legislação arquivística e das normas do CFM, sendo vedado à CONTRATADA promover, por qualquer meio, o descarte, a destruição ou a inutilização de documentos.

4.8 Quando a execução dos serviços envolver documentos caracterizados como prontuários médicos, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

4.9 A classificação arquivística será realizada com base no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, sendo precedida da avaliação dos conjuntos documentais pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na forma do art. 7º do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 8.159/1991.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, “e”)

5.1 A Contratada deverá executar os serviços com equipamentos compatíveis com a perfeita execução do objeto deste Pregão, inclusive em relação aos profissionais utilizados no processo que deverão possuir a qualificação necessária.

5.2. Os serviços serão executados integralmente nas dependências do CONTRATANTE, com equipamentos, softwares, insumos e pessoal de propriedade e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, nos seguintes endereços:

I – Sede do CIS-COMCAM: Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR;



II – Almoxarifado do CIS-COMCAM: Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR.

5.3. É vedada a retirada de qualquer documento físico das dependências do CONTRATANTE, a qualquer título, salvo autorização prévia, expressa, formal e individualizada da autoridade competente, hipótese em que serão adotadas medidas específicas de rastreabilidade, custódia e responsabilização, formalizadas em termo próprio.

5.4. O descumprimento do disposto no item 5.3 configura infração contratual grave, autorizando a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização civil e criminal cabíveis.

5.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para execução em horário diverso, sem que disso decorra qualquer acréscimo de remuneração.

5.6 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, previamente ao início dos trabalhos e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais que terão acesso ao acervo, acompanhada de documento de identificação, comprovante de vínculo e do respectivo termo de sigilo e confidencialidade individualmente firmados.

5.7 O acesso às dependências do Contratante fica condicionado à identificação prévia dos profissionais relacionados, podendo o Contratante, mediante justificativa fundamentada relacionada à segurança da informação, ao sigilo profissional ou à proteção de dados pessoais, recusar o acesso de profissional determinado.

5.8 O Contratante disponibilizará espaço físico adequado, energia elétrica e mobiliário básico, não lhe cabendo o fornecimento de equipamentos de digitalização, softwares, insumos, materiais de consumo ou mão de obra.

5.9 Compete à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação, como medida preventiva ao descumprimento dos prazos contratuais.

5.10 A execução dos serviços observará, na ordem indicada, as seguintes etapas: classificação arquivística; higienização; preparação; captura e digitalização; conferência de imagem; indexação e pesquisa; entrega dos arquivos; acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos, conforme as especificações dos subitens seguintes.

5.10.1 Classificação arquivística: consiste em atribuir ao documento código pré-determinado vinculado ao Código de Classificação e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no item 4.9.

5.10.2 Higienização: esta etapa consiste na retirada de elementos extrínsecos ao documento que possam caracterizar impeditivos ao processo de digitalização (clipes, fitas adesivas, sujidades, etc.).



5.10.3 Preparação: etapa subsequente à higienização e anterior à captura e digitalização, destinada à preparação dos documentos para o adequado processamento das imagens, observadas suas características e a organização do acervo, compreendendo, entre outras atividades, a desmontagem de encadernações, o aplainamento de dobras, o reparo de rasgos que impeçam a captura e a separação e ordenação por lote.

5.10.4 Captura e digitalização: a captura e digitalização observará, cumulativamente:

I – digitalização de todas as páginas que contenham conteúdo, em frente e verso, preservando-se carimbos, autenticações e anotações;

II – resolução mínima de 300 dpi;

III – geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

IV – assinatura digital com certificado no padrão ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados, nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Federal nº 10.278/2020;

V – observância dos padrões técnicos mínimos do Anexo I e dos metadados mínimos do Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020, conforme art. 5º, incs. II e III, do mesmo Decreto;

VI – integridade, confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade do procedimento, na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 10.278/2020.

5.10.5 Conferência de imagem: etapa que sucede ao processo de digitalização e consiste em avaliação contínua e imediata com objetivo de sanar eventuais problemas relativos à qualidade.

5.10.6 Indexação e Pesquisa: funcionalidade de indexação automática e manual dos documentos, permitindo a pesquisa eficiente por palavras-chave, data, categorias, ou seja, atender aos metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020, contendo referência que possibilite a identificação e a localização física do documento correspondente.

5.10.7 Entrega dos arquivos: Entrega dos arquivos em meio digital, em HD externo fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição do equipamento em caso de defeito que comprometa o acesso aos arquivos entregues.

Além disso, a CONTRATADA deverá manter, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os arquivos digitais resultantes da execução dos serviços de digitalização em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da digitalização.

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados. Nesse sentido, o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados deverá ser desenvolvido como ferramenta destinada à localização, consulta e visualização de prontuários médicos digitalizados, permitindo a recuperação dos documentos por meio de dados de identificação do paciente.

Posto isso, o Emulador de Consulta deverá atender aos seguintes requisitos:



1. Funcionalidades de consulta

O sistema deverá permitir a pesquisa dos prontuários mediante o preenchimento de um ou mais dos seguintes campos:

Nome completo ou parcial do paciente;

Data de nascimento;

Nome completo ou parcial da mãe;

CPF;

Cartão Nacional de Saúde – CNS;

Número do prontuário, quando disponível.

O sistema deverá possibilitar a combinação dos campos nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe, visando aumentar a precisão da identificação e reduzir o risco de associação de documentos a pacientes homônimos.

2. Resultado da pesquisa

Após a realização da consulta, o sistema deverá apresentar os registros compatíveis com os critérios informados, contendo, preferencialmente:

Nome do paciente;

Data de nascimento;

Nome da mãe;

CPF/CNS, quando disponível;

Número do prontuário;

Data ou período dos documentos disponíveis;

Quantidade de documentos digitalizados;

Situação do prontuário.

O usuário autorizado deverá selecionar o registro correspondente para acessar os documentos digitalizados.

3. Visualização dos documentos

O emulador deverá permitir a visualização dos documentos digitalizados em formato eletrônico, preferencialmente PDF ou formato equivalente, preservando a integridade do arquivo original.



A ferramenta deverá permitir, conforme o perfil de acesso:

Visualização das páginas;

Ampliação e redução;

Navegação entre páginas;

Pesquisa textual, quando o documento possuir OCR;

Impressão, quando autorizada;

Download ou exportação, quando expressamente permitido pelo perfil do usuário.

Por fim, ressalta-se que o HD contendo os arquivos deverá ser entregue pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o término da digitalização, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. Ademais, o emulador de consulta deverá ser entregue juntamente com os documentos digitalizados.

5.10.8 Acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos: após a digitalização, os documentos físicos deverão ser organizados em caixas ou outros materiais fornecidos pela Contratante, com identificação de seu conteúdo e referência de identificação e localização física baseada em critério arquivístico permanente, como número de caixa, lote, código de classificação ou identificador único do acervo, de modo a garantir a identificação e a rastreabilidade do documento original, independentemente de eventual reorganização ou mudança do local de armazenamento. Após a organização, os documentos deverão ser devolvidos à guarda da Contratante. Ressalta-se, contudo, que a decisão quanto à destinação dos documentos físicos após a digitalização permanecerá a cargo do CIS-COMCAM, mediante prévia avaliação e autorização da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, observada a legislação arquivística e as normas do CFM aplicáveis.

5.11 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para resguardar o sigilo dos documentos digitalizados, tendo em vista as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

5.12 Quanto aos prazos para execução dos serviços e ao cronograma de execução, deverão ser observadas as disposições a seguir:

5.12.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.12.2 O serviço deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do cronograma (definido no item 5.12.3), podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a efetivação do pagamento estará vinculada à execução do cronograma. Contudo, eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser formalmente justificada, com a apuração de sua causa e da responsabilidade pelo atraso, e processada na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada mora imputável à CONTRATADA.



5.12.3. A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cronograma físico de execução, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, do qual constarão metas mensais mínimas de produção, em páginas digitalizadas e aceitas.

5.12.3.1 No entanto, tendo em vista o encerramento do Contrato de Locação nº 379/2022, relativo ao imóvel atualmente destinado à guarda do acervo físico, previsto para ocorrer em 31 de outubro de 2026, a CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução que contemple a conclusão da digitalização do acervo antes dessa data.

Nesse sentido, o cronograma apresentado pela CONTRATADA também estará sujeito à aprovação do fiscal do contrato, sendo, no caso de cronograma que contemple a conclusão da digitalização antes de 31 de outubro de 2026, especialmente avaliada a exequibilidade do prazo proposto, considerando o volume do acervo e as condições necessárias à execução dos serviços.

Diante do exposto, ressalta-se que, caso a digitalização do acervo não seja concluída até 31 de outubro de 2026, os documentos físicos remanescentes serão realocados para outro local adequado, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços de digitalização durante a vigência contratual. Nesse sentido, enfatiza-se que o fim do contrato de locação não interfere na execução do serviço.

5.12.3.2. Por fim, destaca-se que, atualmente, os documentos encontram-se localizados no Almoxarifado do CIS-COMCAM, localizado na Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR, e, caso necessário, serão remanejados para a Sede do CIS-COMCAM, localizada na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR, sendo a CONTRATADA devidamente informada sobre a alteração do local de guarda do acervo.

5.12.4 O descumprimento de meta mensal em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) ensejará notificação formal e apresentação, pela Contratada, de plano de recuperação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções por mora.

5.12.5 A ocorrência de 03 (três) notificações por descumprimento de metas do cronograma, consecutivas ou não, caracteriza inexecução parcial do contrato, autorizando a sua extinção unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12.6 Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, sem culpa da CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o registro por apostilamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "f")

6.1. Das obrigações da Contratante

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o acervo, o espaço físico adequado e as condições necessárias à execução, proporcionando à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

6.1.3. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por empregados públicos especialmente designados e documentar as ocorrências havidas no desenvolvimento da prestação de serviços



contratada. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, especialmente designado.

6.1.4. Receber, conferir e atestar os serviços, segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e encaminhados ao setor competente para o devido pagamento.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Proceder às retenções tributárias exigíveis pela legislação sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

6.1.11. Manter atualizada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e assegurar o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

6.1.12. Proceder à divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Das obrigações da Contratada:

6.2.1 Executar integralmente o objeto contratado conforme especificações deste Termo de Referência, em consonância com a Proposta de Preços e nos termos da legislação pertinente.

6.2.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.3 Adotar todas as medidas de segurança individuais e coletivas que julgar necessárias à execução dos serviços e preservação contra os danos materiais e pessoais de interesse próprio, do Consórcio e de terceiros em geral, inclusive de seus empregados.

6.2.4 Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

6.2.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, desde que com a devida justificação e comprovação.

6.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, inclusive dano pessoal ou material causados por seus funcionários.

6.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas durante a execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



6.2.8 Cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Portaria CIS-COMCAM nº 04/2024, no Decreto Federal nº 10.278/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2.9 A execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, referentes à saúde de pessoas naturais, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, figurando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da mesma Lei, e fundando-se o tratamento nas hipóteses do art. 11, inciso II, alíneas "a" e "b", da referida Lei.

6.2.10 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente nos limites da execução contratual e conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto: utilizá-los para finalidade diversa; comunicá-los, compartilhá-los ou transferi-los a terceiros; armazená-los em ambiente não autorizado; ou transferi-los para fora do território nacional.

6.2.11 Durante o período em que permanecer responsável pela guarda dos arquivos digitais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá assegurar sua confidencialidade, integridade e proteção contra acesso, utilização, cópia, divulgação ou compartilhamento não autorizado, observando, no que couber, as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo das informações.

6.2.12 A CONTRATADA obriga-se a:

I – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

II – manter registro das operações de tratamento, com controle individualizado de acesso e trilha de auditoria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018;

III – firmar termo de confidencialidade com todos os empregados, prepostos e colaboradores que tenham acesso ao acervo, dando-lhes ciência formal das obrigações legais e contratuais;

IV – comunicar ao encarregado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018;

V – auxiliar o CONTRATANTE no atendimento das requisições dos titulares e das autoridades de controle, no prazo por ele fixado;

VI – eliminar, ao término de todas as suas obrigações contratuais, inclusive da obrigação de guarda dos arquivos digitais pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os dados pessoais e respectivas cópias, temporárias ou de segurança, existentes em seus ambientes, apresentando termo de eliminação no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.2.13 Além das obrigações relativas à proteção de dados, a CONTRATADA e seus profissionais submetem-se ao dever de sigilo profissional inerente ao prontuário médico, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela sua violação, inclusive na forma do art. 154 do Código Penal.

6.2.14 A violação do dever de sigilo ou das obrigações relativas à proteção de dados pessoais configura infração contratual grave, autorizando a extinção unilateral do contrato e a aplicação



cumulativa das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

6.2.15 A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao sigilo e à proteção dos dados pessoais subsistirá por prazo indeterminado após o encerramento da vigência contratual.

6.2.16 Apresentar ao CONTRATANTE os dados bancários para efeito de crédito de pagamento pela execução do contrato.

6.3 Da garantia de execução contratual:

6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.4 Da subcontratação do objeto:

6.4.1 A subcontratação do objeto observará o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

6.5 Da gestão e fiscalização do contrato:

6.5.1 Os empregados públicos do CIS-COMCAM abaixo relacionados serão os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, em observância à **Resolução nº 01/2026**:

- A gestão ficará a cargo de Luana Soares Gomes;
- A fiscalização ficará a cargo de Ivani Fiore Dal Molin.

6.5.2 A minuta contratual estabelecerá a Matriz de Alocação de Riscos, cabendo ao gestor e fiscal do Contrato acompanhar os procedimentos inerentes ao gerenciamento de Riscos através do Mapa de Riscos, que orientará suas atividades.

6.5.3 Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir as medições, atestar as notas fiscais, registrar as ocorrências em registro próprio e determinar o necessário à regularização das falhas observadas; compete ao gestor acompanhar o recebimento definitivo, a instrução dos pedidos de alteração e o controle da regularidade documental.

6.5.4 As funções de gestão e de fiscalização não poderão ser acumuladas com as de agente de contratação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio do certame que originou esta contratação, em observância à segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6 A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da execução, indicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, com poderes para representá-la, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência e até 05 (cinco) anos após o encerramento, realizar auditorias quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a CONTRATADA a franquear acesso à documentação solicitada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



6.6 Das multas e penalidades

6.6.1 A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I – advertência, nas infrações que não acarretem prejuízo relevante;

II – multa, na forma dos itens seguintes;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

6.6.2 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a seguinte gradação: (i) de 0,5% a 5%, nas infrações de menor gravidade, puníveis com advertência; (ii) de 5% a 20%, nas infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar; e (iii) de 20% a 30%, nas infrações puníveis com declaração de inidoneidade.

6.6.3 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial, convertendo-se a multa em compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.6.4 Poderão ser aplicadas, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores, as seguintes multas específicas:

I – 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela rejeitada, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo de refazimento previsto no item 7.2.4 deste Termo de Referência;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por documento, na hipótese de retirada não autorizada de documento físico das dependências do Contratante;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela violação do dever de sigilo ou das obrigações de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da extinção contratual;

IV – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a apresentação de documentos, a indicação de preposto e a comunicação de fatos supervenientes.

6.6.5 A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e aos serviços de saúde, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e a situação econômico-financeira da Contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 O processo de responsabilização observará o rito dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 9.784/1999 e a Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.



6.6.7 Identificada não conformidade na execução, o fiscal poderá expedir Notificação de Não Conformidade, com descrição objetiva da falha, indicação da cláusula violada e prazo para correção, o que não constitui direito subjetivo da Contratada nem impede a instauração imediata do processo sancionatório em caso de infração grave.

6.6.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados entre as partes, ou cobradas judicialmente, e as sanções aplicadas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.7 Da extinção contratual

6.7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; pela lentidão na execução que impossibilite a conclusão no prazo pactuado; pelo atraso injustificado; pela paralisação sem justa causa e prévia comunicação; pela subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas; pelo desatendimento das determinações regulares da fiscalização; pelo cometimento reiterado de faltas; pela decretação de falência; por alteração societária que prejudique a execução; pelo não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos; por razões de interesse público justificadas; e pela violação das normas de proteção de dados pessoais ou de sigilo.

6.7.2 A extinção poderá dar-se por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes mediante termo de distrato, ou por decisão judicial, sendo assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3 Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a devolver integralmente o acervo físico que estiver sob seu manuseio, devidamente acondicionado e inventariado, bem como entregar à CONTRATANTE todos os arquivos digitais já produzidos (em HD), ainda que parcialmente, e o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados, ainda que parcialmente desenvolvido. Após a entrega dos arquivos digitais à CONTRATANTE, a CONTRATADA fica dispensada da obrigação, prevista no item 5.10.7, de mantê-los em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, mantê-los pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATANTE, exclusivamente para assegurar prazo à CONTRATANTE para a adoção das providências que entender cabíveis. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA deverá eliminar as cópias dos arquivos e dados mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei, mediante apresentação de termo de eliminação.

6.7.4 A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a assumir imediatamente o objeto no estado em que se encontrar e a reter os créditos até o limite dos prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como a convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente do serviço, nos termos do art. 90, § 7º, combinado com os §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

6.7.5 Ficam vedadas a interrupção da execução e a retenção de qualquer documento ou arquivo a título de exercício de exceção de contrato não cumprido, ressalvado o direito da CONTRATADA de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações nas hipóteses e condições do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Das alterações contratuais

6.8.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e precedido de análise jurídica.



6.8.2 Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8.3 Os registros que não caracterizem alteração do contrato, bem como os reajustes e as atualizações de dotação, serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4 Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto da licitação, nem que importem majoração de despesa sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária.

6.9 Das práticas anticorrupção e da integridade

6.9.1 As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

6.9.2 A Contratada declara, sob as penas da lei, que não ofereceu, prometeu, deu nem dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro em razão do certame, deste contrato ou de sua execução, e que não dificultará a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

6.9.3 A violação das normas anticorrupção constitui infração grave, autorizando a extinção unilateral do contrato, a aplicação das sanções cabíveis, a comunicação aos órgãos competentes e a exigência de ressarcimento integral dos prejuízos.

6.10 Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro;

6.10.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

6.10.2 Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e na hipótese de prorrogação da vigência, fica estabelecido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.10.3 O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedados efeitos financeiros retroativos à data em que adquirido o direito.

6.10.4 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.5 O pedido será instruído com documentação comprobatória do impacto alegado, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas e cotações de mercado, sob pena de indeferimento, e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

6.10.6 Variações ordinárias de preços e flutuações comuns de mercado não autorizam a revisão contratual.



6.11 Das disposições gerais e do foro

6.11.1 A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula constitui mera liberalidade, não importando novação, renúncia ou alteração do pactuado.

6.11.2 As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no instrumento contratual, presumindo-se realizadas no primeiro dia útil subsequente ao envio.

6.11.3 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência do Consórcio, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.4 As partes envidarão esforços para solucionar administrativamente as controvérsias surgidas na execução, admitidos os meios alternativos de prevenção e resolução de que trata o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso suspenda a execução das obrigações contratuais ou a aplicação de penalidades.

6.11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, pela Lei nº 9.784/1999 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

6.11.6 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXIII, "g")

7.1 Normas para o pagamento do contrato

7.1.1. Para efeito de medição e pagamento, considera-se página cada face de folha efetivamente digitalizada que contenha conteúdo, de modo que a folha digitalizada em frente e verso, ambos com conteúdo, corresponde a 2 (duas) páginas, e a folha cujo verso não contenha conteúdo corresponde a 1 (uma) página.

7.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

7.1.3. A medição será mensal e considerará exclusivamente as páginas digitalizadas que houverem sido aprovadas no controle de qualidade e recebidas definitivamente, na forma do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Execução, que servirá como Boletim de Medição, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do Contrato e do Pregão Eletrônico; o período de referência; a quantidade de páginas digitalizadas e aceitas; a identificação dos conjuntos documentais processados; os dados bancários para crédito; e os endereços de prestação de serviço indicados no Termo de Referência.

7.1.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da



nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário por página digitalizada, aceita e atestada pela Administração, que será definido ao final do procedimento licitatório, sendo que o valor total a ser pago em cada período será obtido mediante a multiplicação da quantidade de páginas efetivamente aceita e atestada pelo preço unitário contratado.

7.1.7. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto do período, ao atesto da nota fiscal e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, certidões estadual e municipal, CRF do FGTS e CNDT).

7.1.8. Constatada irregularidade documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos moratórios no período de suspensão, ressalvada a hipótese de a irregularidade não ser imputável à CONTRATADA.

7.1.9. Nos casos de atraso de pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de 0,00016438, obtido pela divisão de 6% (seis por cento) ao ano por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.10. O CONTRATANTE procederá às retenções tributárias exigíveis por lei e poderá compensar, dos créditos da CONTRATADA, os valores de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

7.2 Do recebimento e da rejeição dos serviços

7.2.1 O recebimento observará o art. 140, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-se, na forma autorizada pelo § 3º do mesmo artigo, os seguintes prazos e métodos:

I – recebimento provisório, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução, para verificação preliminar de conformidade;

II – recebimento definitivo, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência por amostragem estatisticamente representativa, nunca inferior a 5% (cinco por cento) das páginas do período, quanto à legibilidade, à fidelidade da imagem, à acurácia do OCR, à correção dos metadados, à validade da assinatura digital. Ademais, a seleção das páginas que comporão a amostra deverá ser realizada por sorteio aleatório, com registro do procedimento adotado, de forma a assegurar a aleatoriedade e a representatividade da amostra.

7.2.2 O recebimento provisório não implica aceitação dos serviços nem produz efeito de quitação.

7.2.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que apresentem: imagens ilegíveis, incompletas, cortadas, invertidas ou desfocadas; ausência de digitalização de verso com conteúdo; resolução inferior a 300 dpi; OCR inexistente ou de acurácia insuficiente para busca



textual; ausência ou incorreção de metadados; ausência ou invalidade da assinatura digital ICP-Brasil; falha de indexação; ou desconformidade com o Termo de Referência.

7.2.4 A Contratada deverá refazer, sem qualquer ônus adicional, os serviços rejeitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, mantidos os prazos originais do cronograma.

7.2.4.1. Procedimento de Impugnação: Caso a Contratada discorde da medição realizada pela fiscalização ou da rejeição de itens, poderá apresentar impugnação formal no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da notificação. A apresentação da impugnação suspenderá o cômputo do prazo para refazimento previsto no item 7.2.4 quanto às páginas impugnadas, até a manifestação da Administração. A Administração deverá manifestar-se de forma motivada sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.2.5 Constatado índice de rejeição superior a 5% (cinco por cento) da amostra em 02 (duas) medições consecutivas, o Contratante poderá determinar a revisão integral do lote correspondente, às expensas da Contratada.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, subsistindo sua responsabilidade por vícios ocultos, por falhas de integridade ou de autenticidade dos arquivos e por danos ao acervo identificados posteriormente.

7.2.7. A perda, o extravio, a destruição, a deterioração ou qualquer dano causado a documento físico sob manuseio da CONTRATADA será formalmente apurado e, além da responsabilização pelos danos causados, poderá caracterizar infração contratual grave, dada a natureza dos documentos e a impossibilidade de sua reconstituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "h")

8.1 Da participação no processo licitatório e ampla concorrência

8.1.1 Poderá participar deste processo toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza da sua atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

8.1.2. A presente contratação será realizada sob o regime de ampla concorrência, considerando que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme item 9 do Termo de Referência**, ultrapassando o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, portanto, como a contratação possui um único item, o valor estimado do item, que corresponde ao valor total estimado da contratação, é superior ao referido limite, razão pela qual não incide a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado do item.

Adicionalmente, considerou-se a ausência, na pesquisa realizada, de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a



execução do objeto. Nessa hipótese, conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei.

A circunstância é corroborada pela pesquisa de preços realizada para a contratação, mediante pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, tendo os orçamentos obtidos sido apresentados por empresas sediadas fora da região, não sendo identificados, no âmbito dessa pesquisa, fornecedores locais ou regionais em número suficiente para atender ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. (O que pode ser constatado no Anexo X – Mapa de Preços, no qual foram anexadas as cotações utilizadas na pesquisa de preços).

Ressalta-se, entretanto, que todos os direitos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte serão resguardados, conforme as demais disposições legais aplicáveis, nos termos dos itens 8.5 e 8.6 deste TR.

8.1.3 Tal opção contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o aumento da competitividade tende a refletir em melhores condições econômicas para a Contratante, além de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

8.1.4 A realização do certame por ampla concorrência mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Contratante.

8.2 Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor:

8.2.1 Da forma de seleção do fornecedor: por tratar-se da aquisição de serviços comuns será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico.

8.2.2 Dos critérios de julgamento das Propostas e habilitação dos fornecedores:

8.2.2.1 Critério De Julgamento Das Propostas:

8.2.2.2 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo por Item.

8.2.2.3 Os valores que permanecerem acima serão desclassificados.

8.2.2.4 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.2.5 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do (s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência serão desclassificadas.

8.2.2.6 O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, em que a remuneração dar-se-á por página efetivamente digitalizada e aceita, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Da proposta de preços e documentação

8.3.1 Os participantes deverão apresentar proposta clara, em moeda nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com despesas de transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou outros que possam incorrer, não cabendo à Contratada qualquer custo adicional.



8.3.2 A proposta de preços deverá conter a descrição dos serviços, de forma detalhada e compatível com os requisitos técnicos do objeto da contratação.

8.3.3. DA HABILITAÇÃO.

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais deverão ser enviados por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, conforme estabelecido no Edital.

Para fins de seleção e habilitação, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, os quais também constam no Anexo II – Documentos de Habilitação:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL:

a) Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/>, sendo dispensada a apresentação dos documentos abaixo descritos quando já estiverem contemplados e válidos no referido certificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; e Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.
- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

c) Os documentos exigidos na alínea "a" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Nesse sentido, para fins de comprovação da situação financeira da empresa, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão apresentar resultado superior ou igual a 01 (um).

Ademais, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) justifica-se pelas características de porte e risco da contratação. A execução envolve a digitalização in loco de 300.000 páginas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência. Sendo assim, índices maiores ou iguais a 1 garantem que a empresa possui capital de giro para custear equipamentos e equipe sem depender de recursos antecipados, mitigando o risco de paralisação do serviço. Além disso, a sensibilidade do acervo é um fator crítico, pois o objeto engloba prontuários médicos que contêm dados sensíveis e sigilosos, sujeitos à LGPD e às normas do CFM. A solidez financeira comprovada por esses índices afasta empresas em risco de insolvência, o que reduz substancialmente os riscos de passivos trabalhistas e de falhas na segurança e na guarda dos documentos. Por fim, destaca-se que o índice 1 (um) é o referencial contábil padrão exigido pela Administração Pública para demonstrar saúde financeira básica, assegurando a execução do contrato com segurança jurídica, sem restringir a ampla concorrência do certame.

f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica: 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m), ter prestado serviços de caráter e natureza semelhantes ao objeto a ser licitado, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), na forma de requisição de cópias de Notas Fiscal, de contratos, ou de outros meios que julgar conveniente.

b) Disponibilidade de Equipamentos: Declaração ou documento que demonstre a disponibilidade de scanners profissionais de produção com capacidade de processamento compatível com a demanda, possuindo resolução mínima de 300 DPI e função de digitalização frente e verso automático, conforme requisitos técnicos estabelecidos no Item 4.2 deste TR.

c) Declaração de que a licitante utilizará profissionais com a qualificação técnica necessária para a manipulação de prontuários médicos e execução fiel do objeto, conforme exigido no Item 5.1 deste TR.

DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

b) Declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando a inexistência de vínculo de parentesco, nos termos da legislação vigente, entre os sócios, diretores ou administradores da empresa licitante e os servidores ou autoridades do CIS-COMCAM que atuem no processo de contratação ou na fiscalização do contrato.

c) Declaração de responsabilidade quanto ao estrito cumprimento do Decreto Federal n.º 10.278/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução dos serviços, conforme as obrigações impostas nos Itens 4.5 e 6.2.9 deste TR.

d) Declaração do licitante de que se compromete a assegurar a assinatura de termo de sigilo por todos os profissionais da empresa contratada que, em razão da execução dos serviços, tiverem acesso, manusearem ou de qualquer forma entrarem em contato com os documentos do Consórcio, com o objetivo de preservar a confidencialidade dos documentos e das informações neles contidas, conforme previsto no item 4.4 deste TR.

COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, ou Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

Observação: De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.4. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR DA SOLUÇÃO OFERTADA

Como medida complementar de verificação da solução ofertada, cogitou-se a inserção de Prova de Conceito (PoC) no presente procedimento licitatório. Tal possibilidade encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 028/2026, que reconhece a admissibilidade jurídica da utilização da Prova de Conceito quando destinada exclusivamente à confirmação prática de que a solução ofertada atende às especificações previamente estabelecidas nos documentos que instruem o processo, desde que não constitua etapa autônoma de julgamento ou novo critério de classificação, que seus critérios de avaliação estejam previamente definidos e que eventual reprovação seja motivada tecnicamente e fundamentada exclusivamente no descumprimento das especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora juridicamente admissível, entende-se que, no presente procedimento, a realização de Prova de Conceito não se mostra indispensável para a verificação da aptidão da licitante e da adequação da solução a ser contratada. Isso porque a Administração já dispõe de mecanismos destinados à aferição da capacidade da empresa para executar o objeto, por meio dos requisitos de habilitação e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente mediante a comprovação da qualificação técnica por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos.

Nesse sentido, a Prova de Conceito deve ser compreendida como medida complementar aos mecanismos de verificação da aptidão da licitante, e não como requisito indispensável à contratação. Considerando que a Administração já estabeleceu exigências destinadas a reduzir o



risco de contratação de empresa sem capacidade para executar os serviços, bem como definiu, de forma objetiva, as especificações e obrigações que deverão ser observadas durante a execução contratual, entende-se que a inclusão de uma etapa adicional de demonstração prática não se mostra necessária para alcançar, no presente caso, finalidade que já é atendida pelos mecanismos previstos no procedimento.

A opção pela não exigência da Prova de Conceito, portanto, não decorre de sua inadequação jurídica ou técnica, tampouco significa que a Administração esteja afastando a necessidade de verificar a conformidade da solução contratada. Trata-se, ao contrário, de uma decisão quanto à necessidade e à proporcionalidade da adoção de uma etapa adicional de verificação, considerando as características concretas da contratação e os instrumentos já estabelecidos para assegurar a adequada execução do objeto.

Dessa forma, considerando que a Administração já dispõe de mecanismos destinados à verificação da aptidão da licitante e ao controle da execução do objeto, entende-se adequada e proporcional a não exigência de Prova de Conceito no presente procedimento licitatório.

Entretanto, para que não seja retirada completamente a possibilidade de adoção de uma medida complementar de verificação pela Administração, propõe-se a adoção da seguinte solução:

O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para apresentar documentação técnica complementar, destinada exclusivamente à verificação objetiva da conformidade da solução ofertada com as especificações previamente estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, entre outros, fichas técnicas, manuais, especificações dos equipamentos e softwares que serão utilizados na execução dos serviços, especialmente dos scanners profissionais de produção, bem como informações relativas à capacidade de digitalização frente e verso, resolução, geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, utilização de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), recursos de processamento e demais características previamente estabelecidas para a execução do objeto.

A documentação complementar deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da convocação.

A apresentação e análise da documentação complementar não constituirão etapa autônoma de julgamento nem novo critério de classificação das propostas, devendo a análise limitar-se às características e requisitos técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de características ou requisitos supervenientes.

Constatada a não conformidade da solução ofertada com as especificações exigidas para a execução do objeto, a proposta será recusada, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada tecnicamente exclusivamente no descumprimento das especificações previamente estabelecidas, assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

Os resultados das avaliações e da análise da documentação complementar serão divulgados aos interessados, com indicação dos fundamentos técnicos que embasaram a decisão.



Caso a documentação técnica apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado, que será convocado para apresentar a mesma documentação técnica complementar, observados os mesmos requisitos, critérios e prazos aplicados ao licitante anteriormente convocado. Em caso de nova recusa, o(a) Pregoeiro(a) procederá da mesma forma em relação ao terceiro classificado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a verificação de uma proposta que atenda integralmente às especificações previstas para essa etapa complementar.

8.5. Do tratamento favorecido às ME e EPP

8.5.1. Embora a presente licitação seja realizada sob o regime de ampla concorrência, em razão da não incidência da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a contratação possui um único item cujo valor estimado é superior ao limite estabelecido no referido dispositivo, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Do empate ficto e do direito de preferência às ME e EPP

8.6.1 Nos termos da legislação identificada no item 8.5.1 será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.6.2 Considera-se empate, para fins de aplicação do direito de preferência, quando a proposta apresentada por ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior, no caso da modalidade pregão, conforme prevê o artigo 44 §2º da lei supracitada.

8.6.3 Verificada essa hipótese, a proponente ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, assegurando-se, assim, o exercício do direito de preferência.

8.6.4 A adoção dessa preferência visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a formalização de pequenos negócios e ampliar a participação das ME e EPP nas contratações públicas, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6.5 O tratamento diferenciado em situação de empate não configura privilégio indevido, mas sim instrumento legal de política pública, expressamente autorizado pela legislação vigente, observando-se os limites e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.6.6 Dessa forma, a aplicação do critério de desempate em favor das ME e EPP mostra-se legal, adequada e compatível com os princípios da isonomia material, da economicidade e da eficiência, atendendo ao interesse público e às diretrizes normativas que regem as contratações públicas.

8.6.7. Isto posto, a participação nesta licitação será aberta a todos os interessados, sem prejuízo da aplicação dos direitos e das prerrogativas assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela legislação vigente, observados os critérios e procedimentos previstos neste TR e no instrumento convocatório, conforme a determinação e as justificativas apresentadas no item 8.1.2 deste TR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "i")

9.1. A estimativa do valor da contratação, incluindo a metodologia adotada, os parâmetros utilizados, os valores obtidos e a memória de cálculo, encontra-se devidamente demonstrada no



Mapa de Preços constante do Anexo X do edital, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

9.2. Conforme apurado no Mapa de Preços, o **valor total estimado da contratação é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, considerando a estimativa de **300.000 (trezentas mil) páginas**, ao valor unitário estimado de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por página**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21, Art. 6, XXIII, "j")

10.1 As fontes de recursos indicadas para custeio da contratação estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob n.º 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2 Nos exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do CIS-COMCAM.

Felipe de Carvalho
Encarregado de Licitações – Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO	
	Assinado eletronicamente por Felipe De Carvalho Data: 02/09/2026 11:51 #b7f23549a6dd11f1818d42010a2b6021

Campo Mourão - Pr, 01 de setembro de 2026



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais deverão ser enviados por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, conforme estabelecido no Edital. Para fins de seleção e habilitação, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; e Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios financeiros**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de ao menos de sessenta (60) dias da data de abertura do procedimento licitatório;



1.4.1.3 Os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

Nesse sentido, para fins de comprovação da situação financeira da empresa, os índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)** deverão apresentar resultado **superior ou igual a 01 (um)**.

Ademais, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) justifica-se pelas características de porte e risco da contratação. A execução envolve a digitalização in loco de 300.000 páginas, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I). Sendo assim, índices maiores ou iguais a 1 garantem que a empresa possui capital de giro para custear equipamentos e equipe sem depender de recursos antecipados, mitigando o risco de paralisação do serviço. Além disso, a sensibilidade do acervo é um fator crítico, pois o objeto engloba prontuários médicos que contêm dados sensíveis e sigilosos, sujeitos à LGPD e às normas do CFM. A solidez financeira comprovada por esses índices afasta empresas em risco de insolvência, o que reduz substancialmente os riscos de passivos trabalhistas e de falhas na segurança e na guarda dos documentos. Por fim, destaca-se que o índice 1 (um) é o referencial contábil padrão exigido pela Administração Pública para demonstrar saúde financeira básica, assegurando a execução do contrato com segurança jurídica, sem restringir a ampla concorrência do certame.

1.4.1.5 As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m), ter prestado serviços de caráter e natureza semelhantes ao objeto a ser licitado, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), na forma de requisição de cópias de Notas Fiscal, de contratos, ou de outros meios que julgar conveniente.

1.5.2 Disponibilidade de Equipamentos: Declaração ou documento que demonstre a disponibilidade de scanners profissionais de produção com capacidade de processamento compatível com a demanda, possuindo resolução mínima de 300 DPI e função de digitalização frente e verso automático, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

1.5.3 Declaração de que a licitante utilizará profissionais com a qualificação técnica necessária para a manipulação de prontuários médicos e execução fiel do objeto, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, ou Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos **art. 42 a art. 45** da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial,



quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.12 DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO: Declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando a inexistência de vínculo de parentesco, nos termos da legislação vigente, entre os sócios, diretores ou administradores da empresa licitante e os servidores ou autoridades do CIS-COMCAM que atuem no processo de contratação ou na fiscalização do contrato.

1.13 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL: Declaração de responsabilidade quanto ao estrito cumprimento do Decreto Federal n.º 10.278/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução dos serviços, conforme itens 4.5 e 6.2.9 do Termo de Referência.

1.14 TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: Declaração do licitante de que se compromete a assegurar a assinatura de termo de sigilo por todos os profissionais da empresa contratada que, em razão da execução dos serviços, tiverem acesso, manusearem ou de qualquer forma entrarem em contato com os documentos do Consórcio, com o objetivo de preservar a confidencialidade dos documentos e das informações neles contidas, conforme previsto no item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I).



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo documental, conforme especificações constantes do Termo de Referência, referente a este Pregão, tendo como fundamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM.

Especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	página	300.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					

1. A validade da proposta é de [xxxx] ([xxxx]) dias, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 14.7 do Edital.
2. Será imediatamente desclassificada a proposta que apresentar valor total superior a R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), por exceder o limite máximo estabelecido neste Edital.
3. Para a elaboração da proposta, deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.
4. Para efeito de medição e pagamento, considera-se página cada face de folha efetivamente digitalizada que contenha conteúdo, de modo que a folha digitalizada em frente e verso, ambos com conteúdo, corresponde a 2 (duas) páginas, e a folha cujo verso não contenha conteúdo corresponde a 1 (uma) página.
5. A empresa vencedora será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela correta execução do objeto contratual, respondendo pelos equipamentos, softwares, demais recursos e custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à



Contratada promover as correções necessárias, nos termos do Edital, do Contrato e da legislação vigente.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente pela logística reversa dos equipamentos, componentes, insumos e embalagens utilizados na execução dos serviços, no limite da execução contratual, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Nome do representante legal



ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO
SERVIÇO

CIS-COMCAM
Local de Execução e Entrega: Os serviços técnicos de digitalização deverão ser executados, obrigatoriamente, de forma interna, nas dependências do CIS-COMCAM, sendo terminantemente proibida a retirada de quaisquer documentos físicos, exceto nos casos em que houver autorização expressa e formal da Contratante. A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes endereços: Sede do CIS-COMCAM: Rua Mamborê, 1542 – Centro, Campo Mourão – PR; Almoxarifado do CIS-COMCAM: Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882 – Centro, Campo Mourão – PR. A entrega do objeto será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Responsável pelo Recebimento: Christopher Eduardo Zai
Telefone: (44) 3017-0231
Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados pela Contratada nos horários das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto em caso de autorização expressa da Contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, consórcio público de direito público interno, integrante da administração pública indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **João Douglas Fabrício**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.209.756-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.115.379-15.

CONTRATADA: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com endereço em «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» – «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada por «Nome_Representante», portador(a) da Cédula de Identidade RG nº «RG_Representante»/«Órgão_Emissor_Representante» e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «CPF_Representante», telefone «Telefone», endereço eletrônico «E-mail_Fornecedor».

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos, e na proposta vencedora da CONTRATADA, todas partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços comuns de digitalização de acervo de documentos do CIS-COMCAM, compreendendo prontuários médicos e documentos administrativos, com as etapas de classificação arquivística, higienização, preparação, captura e digitalização, controle de qualidade, indexação, entrega dos arquivos, acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital e seus anexos e na proposta vencedora.

1.2. Os serviços contratados correspondem ao seguinte item:

Item 01 – Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento) – unidade: página – quantidade estimada: 300.000 (trezentas mil) – valor unitário: R\$ «Valor_Unitário» – valor total: R\$ «Valor_Contratado».

1.3. A execução é indireta, adotando-se, como forma de execução consignada por força do art. 92, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, a medição e a remuneração **por preço unitário**, assim entendida a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme a definição do art. 6º, inc. XXVIII, da mesma Lei, remunerando-se a CONTRATADA exclusivamente pelas páginas efetivamente digitalizadas, aceitas e atestadas pela fiscalização.



1.4. O quantitativo indicado no item 1.2 é estimativo, apurado a partir do levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, não conferindo à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade das páginas, nem justificando pleito indenizatório na hipótese de execução em quantidade inferior, observado o disposto na Cláusula Décima Nona quanto às alterações contratuais.

1.5. Verificada, no curso da execução, a existência de acervo superior ao estimado, o acréscimo dependerá de prévio termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços sem cobertura contratual.

1.6. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora vinculam integralmente a CONTRATADA, não se admitindo alteração de metodologia, de equipamentos ou de padrões técnicos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mediante requerimento fundamentado que demonstre a equivalência ou a superioridade técnica da solução proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº 064/2026, homologado em «Data_Homologação», cujo resultado foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência do CIS-COMCAM.

2.2. Regem o presente Contrato:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, no que couber;

III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV – a Lei Federal nº 12.682/2012 e o Decreto Federal nº 10.278/2020;

V – a Lei Federal nº 8.159/1991 e as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

VI – as Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina;

VII – a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022;

VIII – a Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber;

IX – a Lei Federal nº 9.784/1999, supletivamente;

X – a Portaria nº 004/2024, o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIS-COMCAM;

XI – supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta vencedora da CONTRATADA; e os demais documentos do processo administrativo que originou esta contratação.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: (i) o Edital e seus anexos; (ii) este Contrato; (iii) o Termo de Referência; e (iv) a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá executar os serviços com equipamentos compatíveis com a perfeita execução do objeto deste Pregão, inclusive em relação aos profissionais utilizados no processo que deverão possuir a qualificação necessária.

3.2. Os serviços serão executados **integralmente nas dependências do CONTRATANTE**, com equipamentos, softwares, insumos e pessoal de propriedade e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA, nos seguintes endereços:

I – Sede do CIS-COMCAM: Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR;

II – Almoxarifado do CIS-COMCAM: Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR.

3.3. É **vedada a retirada de qualquer documento físico** das dependências do CONTRATANTE, a qualquer título, salvo autorização prévia, expressa, formal e individualizada da autoridade competente, hipótese em que serão adotadas medidas específicas de rastreabilidade, custódia e responsabilização, formalizadas em termo próprio.

3.4. O descumprimento do disposto no item 3.3 configura **infração contratual grave**, autorizando a extinção unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização civil e criminal cabíveis.

3.5. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, salvo autorização expressa do CONTRATANTE para execução em horário diverso, sem que disso decorra qualquer acréscimo de remuneração.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, previamente ao início dos trabalhos e sempre que houver alteração, a **relação nominal dos profissionais** que terão acesso ao acervo, acompanhada de documento de identificação, comprovante de vínculo e do respectivo termo de sigilo e confidencialidade individualmente firmado.

3.7. O acesso às dependências do CONTRATANTE fica condicionado à identificação prévia dos profissionais relacionados, podendo o CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada relacionada à segurança da informação, ao sigilo profissional ou à proteção de dados pessoais, recusar o acesso de profissional determinado.

3.8. Compete à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação, como medida preventiva ao descumprimento dos prazos contratuais.

3.9. O CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado, energia elétrica e mobiliário básico, não lhe cabendo o fornecimento de equipamentos de digitalização, softwares, insumos, materiais de consumo ou mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A CONTRATADA deve demonstrar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



4.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos dotados de tecnologia embarcada e capacidade de processamento compatíveis com a demanda neste processo licitatório, para o regular desempenho quanto aos serviços contratados.

4.1.3. A CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação pertinente vigente, especialmente do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.4. A classificação arquivística será realizada com base no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, sendo precedida da avaliação dos conjuntos documentais pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na forma do art. 7º do Decreto Federal nº 10.278/2020 e da Lei Federal nº 8.159/1991.

4.1.5. Os prontuários arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado submetem-se a guarda permanente, na forma do art. 7º da Resolução CFM nº 1.821/2007, o que impõe obrigações reforçadas de integridade, preservação e segurança do acervo digital produzido.

4.1.6. A eventual eliminação de documentos físicos após a digitalização é ato privativo do CONTRATANTE, condicionado a prévia avaliação e autorização da CPAD, à observância da legislação arquivística e das normas do CFM, sendo vedado à CONTRATADA promover, por qualquer meio, o descarte, a destruição ou a inutilização de documentos.

4.1.7. Quando a execução dos serviços envolver documentos caracterizados como prontuários médicos, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

4.1.8. Obrigatoriedade de assinatura de termo de sigilo por todos os funcionários da empresa contratada que manipularem os documentos, com objetivo de preservação da confidencialidade dos documentos digitalizados.

4.1.9. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para resguardar o sigilo dos documentos digitalizados, tendo em vista as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.2.1. A execução dos serviços observará, na ordem indicada, as seguintes etapas: classificação arquivística; higienização; preparação; captura e digitalização; conferência de imagem; indexação e pesquisa; entrega dos arquivos; acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos, conforme as especificações dos subitens seguintes.

4.2.2. Classificação arquivística: consiste em atribuir ao documento código pré-determinado vinculado ao Código de Classificação e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos adotados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no item 4.1.4.

4.2.3. Higienização: esta etapa consiste na retirada de elementos extrínsecos ao documento que possam caracterizar impeditivos ao processo de digitalização (clipes, fitas adesivas, sujidades, etc.).



4.2.4. Preparação: etapa subsequente à higienização e anterior à captura e digitalização, destinada à preparação dos documentos para o adequado processamento das imagens, observadas suas características e a organização do acervo, compreendendo, entre outras atividades, a desmontagem de encadernações, o aplainamento de dobras, o reparo de rasgos que impeçam a captura e a separação e ordenação por lote.

4.2.5. Captura e digitalização: a captura e digitalização observará, cumulativamente:

I – digitalização de todas as páginas que contenham conteúdo, em frente e verso, preservando-se carimbos, autenticações e anotações;

II – resolução mínima de 300 dpi;

III – geração de arquivos em formato PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

IV – assinatura digital com certificado no padrão ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.278/2020;

V – observância dos padrões técnicos mínimos do Anexo I e dos metadados mínimos do Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020, conforme art. 5º, incisos II e III, do mesmo Decreto;

VI – integridade, confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade do procedimento, na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 10.278/2020.

4.2.6. Conferência de imagem: etapa que sucede ao processo de digitalização e consiste em avaliação contínua e imediata com objetivo de sanar eventuais problemas relativos à qualidade.

4.2.7. Indexação e pesquisa: funcionalidade de indexação automática e manual dos documentos, permitindo a pesquisa eficiente por palavras-chave, data, categorias, ou seja, atender aos metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal n.º 10.278/2020, contendo referência que possibilite a identificação e a localização física do documento correspondente.

4.2.8. Entrega dos arquivos: Entrega dos arquivos em meio digital, em HD externo fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição do equipamento em caso de defeito que comprometa o acesso aos arquivos entregues.

Além disso, a CONTRATADA deverá manter, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os arquivos digitais resultantes da execução dos serviços de digitalização em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da digitalização.

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados. Nesse sentido, o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados deverá ser desenvolvido como ferramenta destinada à localização, consulta e visualização de prontuários médicos digitalizados, permitindo a recuperação dos documentos por meio de dados de identificação do paciente.

Posto isso, o Emulador de Consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Funcionalidades de consulta



O sistema deverá permitir a pesquisa dos prontuários mediante o preenchimento de um ou mais dos seguintes campos:

Nome completo ou parcial do paciente;

Data de nascimento;

Nome completo ou parcial da mãe;

CPF;

Cartão Nacional de Saúde – CNS;

Número do prontuário, quando disponível.

O sistema deverá possibilitar a combinação dos campos nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe, visando aumentar a precisão da identificação e reduzir o risco de associação de documentos a pacientes homônimos.

2. Resultado da pesquisa

Após a realização da consulta, o sistema deverá apresentar os registros compatíveis com os critérios informados, contendo, preferencialmente:

Nome do paciente;

Data de nascimento;

Nome da mãe;

CPF/CNS, quando disponível;

Número do prontuário;

Data ou período dos documentos disponíveis;

Quantidade de documentos digitalizados;

Situação do prontuário.

O usuário autorizado deverá selecionar o registro correspondente para acessar os documentos digitalizados.

3. Visualização dos documentos

O emulador deverá permitir a visualização dos documentos digitalizados em formato eletrônico, preferencialmente PDF ou formato equivalente, preservando a integridade do arquivo original.

A ferramenta deverá permitir, conforme o perfil de acesso:

Visualização das páginas;



Ampliação e redução;

Navegação entre páginas;

Pesquisa textual, quando o documento possuir OCR;

Impressão, quando autorizada;

Download ou exportação, quando expressamente permitido pelo perfil do usuário.

Por fim, ressalta-se que o HD contendo os arquivos deverá ser entregue pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o término da digitalização, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. Ademais, o emulador de consulta deverá ser entregue juntamente com os documentos digitalizados.

4.2.9. Acondicionamento, catalogação e devolução dos documentos físicos: após a digitalização, os documentos físicos deverão ser organizados em caixas ou outros materiais fornecidos pela Contratante, com identificação de seu conteúdo e referência de identificação e localização física baseada em critério arquivístico permanente, como número de caixa, lote, código de classificação ou identificador único do acervo, de modo a garantir a identificação e a rastreabilidade do documento original, independentemente de eventual reorganização ou mudança do local de armazenamento. Após a organização, os documentos deverão ser devolvidos à guarda da Contratante. Ressalta-se, contudo, que a decisão quanto à destinação dos documentos físicos após a digitalização permanecerá a cargo do CIS-COMCAM, mediante prévia avaliação e autorização da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, observada a legislação arquivística e as normas do CFM aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

5.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O serviço deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do cronograma (definido no item 5.3), podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a efetivação do pagamento estará vinculada à execução do cronograma. Contudo, eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser formalmente justificada, com a apuração de sua causa e da responsabilidade pelo atraso, e processada na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada mora imputável à CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cronograma físico de execução, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, do qual constarão metas mensais mínimas de produção, em páginas digitalizadas e aceitas.

5.3.1. No entanto, tendo em vista o encerramento do Contrato de Locação nº 379/2022, relativo ao imóvel atualmente destinado à guarda do acervo físico, previsto para ocorrer em 31 de outubro de 2026, a CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução que contemple a conclusão da digitalização do acervo antes dessa data.

Nesse sentido, o cronograma apresentado pela CONTRATADA também estará sujeito à aprovação do fiscal do contrato, sendo, no caso de cronograma que contemple a conclusão da digitalização antes de 31 de outubro de 2026, especialmente avaliada a exequibilidade do prazo proposto, considerando o volume do acervo e as condições necessárias à execução dos serviços.

Diante do exposto, ressalta-se que, caso a digitalização do acervo não seja concluída até 31 de outubro de 2026, os documentos físicos remanescentes serão realocados para outro local adequado, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços de digitalização durante a vigência



contratual. Nesse sentido, enfatiza-se que o fim do contrato de locação não interfere na execução do serviço.

5.3.2. Por fim, destaca-se que, atualmente, os documentos encontram-se localizados no Almoxarifado do CIS-COMCAM, localizado na Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR, e, caso necessário, serão remanejados para a Sede do CIS-COMCAM, localizada na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR, sendo a CONTRATADA devidamente informada sobre a alteração do local de guarda do acervo.

5.4. O descumprimento de meta mensal em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) enseja notificação formal e apresentação, pela CONTRATADA, de plano de recuperação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções por mora.

5.5. A ocorrência de 03 (três) notificações por descumprimento de metas do cronograma, consecutivas ou não, caracteriza **inexecução parcial** do Contrato, autorizando a sua extinção unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, sem culpa da CONTRATADA, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o registro por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição e pagamento, considera-se página cada face de folha efetivamente digitalizada que contenha conteúdo, de modo que a folha digitalizada em frente e verso, ambos com conteúdo, corresponde a 2 (duas) páginas, e a folha cujo verso não contenha conteúdo corresponde a 1 (uma) página.

6.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, depreciação de equipamentos, licenças de software, insumos, mídias, despesas administrativas e lucro.

6.3. A medição será mensal e considerará exclusivamente as páginas digitalizadas que houverem sido aprovadas no controle de qualidade e recebidas definitivamente, na forma da Cláusula Oitava.

6.4. A Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Execução, que servirá como Boletim de Medição, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do Contrato e do Pregão Eletrônico; o período de referência; a quantidade de páginas digitalizadas e aceitas; a identificação dos conjuntos documentais processados; os dados bancários para crédito; e os endereços de prestação de serviço indicados no Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário por página digitalizada, aceite e atestado pela Administração, que será definido ao final do procedimento licitatório, sendo que o valor total a ser pago em cada período será obtido mediante a multiplicação da quantidade de páginas efetivamente aceita e atestada pelo preço unitário contratado.



6.7. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto do período, ao atesto da nota fiscal e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (CND da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, certidões estadual e municipal, CRF do FGTS e CNDT).

6.8. Constatada irregularidade documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos moratórios no período de suspensão, ressalvada a hipótese de a irregularidade não ser imputável à CONTRATADA.

6.9. Nos casos de atraso de pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de 0,00016438, obtido pela divisão de 6% (seis por cento) ao ano por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6.10. O CONTRATANTE procederá às retenções tributárias exigíveis por lei e poderá compensar, dos créditos da CONTRATADA, os valores de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

7.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e na hipótese de prorrogação da vigência, fica estabelecido como índice de reajuste o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedados efeitos financeiros retroativos à data em que adquirido o direito.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradora de *álea* econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124, inc. II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido será instruído com documentação comprobatória do impacto alegado, incluindo notas fiscais, planilhas comparativas e cotações de mercado, sob pena de indeferimento, e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

7.6. Variações ordinárias de preços e flutuações comuns de mercado não autorizam a revisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento observará o art. 140, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, fixando-se, na forma autorizada pelo § 3º do mesmo artigo, os seguintes prazos e métodos:



I – **recebimento provisório**, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal de execução, para verificação preliminar de conformidade;

II – **recebimento definitivo**, mediante termo do técnico responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência por amostragem estatisticamente representativa, nunca inferior a 5% (cinco por cento) das páginas do período, quanto à legibilidade, à fidelidade da imagem, à acurácia do OCR, à correção dos metadados, à validade da assinatura digital. Ademais, a seleção das páginas que comporão a amostra deverá ser realizada por sorteio aleatório, com registro do procedimento adotado, de forma a assegurar a aleatoriedade e a representatividade da amostra;

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação dos serviços nem produz efeito de quitação.

8.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que apresentem: imagens ilegíveis, incompletas, cortadas, invertidas ou desfocadas; ausência de digitalização de verso com conteúdo; resolução inferior a 300 dpi; OCR inexistente ou de acurácia insuficiente para busca textual; ausência ou incorreção de metadados; ausência ou invalidade da assinatura digital ICP-Brasil; falha de indexação; ou desconformidade com o Termo de Referência.

8.4. A CONTRATADA deverá refazer, sem qualquer ônus adicional, os serviços rejeitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, mantidos os prazos originais do cronograma.

8.4.1. Procedimento de Impugnação: Caso a Contratada discorde da medição realizada pela fiscalização ou da rejeição de itens, poderá apresentar impugnação formal no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da notificação. A apresentação da impugnação suspenderá o cômputo do prazo para refazimento previsto no item 8.4 quanto às páginas impugnadas, até a manifestação da Administração. A Administração deverá manifestar-se de forma motivada sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.5. Constatado índice de rejeição superior a 5% (cinco por cento) da amostra em 02 (duas) medições consecutivas, o CONTRATANTE poderá determinar a revisão integral do lote correspondente, às expensas da CONTRATADA.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, subsistindo sua responsabilidade por vícios ocultos, por falhas de integridade ou de autenticidade dos arquivos e por danos ao acervo identificados posteriormente.

8.7. A perda, o extravio, a destruição, a deterioração ou qualquer dano causado a documento físico sob manuseio da CONTRATADA será formalmente apurado e, além da responsabilização pelos danos causados, poderá caracterizar infração contratual grave, dada a natureza dos documentos e a impossibilidade de sua reconstituição.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação nº 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do exercício de 2026.

9.2. Nos exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos do CIS-COMCAM.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Toda prorrogação será precedida de manifestação técnica do gestor do contrato e de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os empregados públicos do CIS-COMCAM abaixo relacionados serão os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, em observância à Resolução nº 01/2026:

- A gestão ficará a cargo de Luana Soares Gomes;
- A fiscalização ficará a cargo de Ivani Fiore Dal Molin.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir as medições, atestar as notas fiscais, registrar as ocorrências em registro próprio e determinar o necessário à regularização das falhas observadas; compete ao gestor acompanhar o recebimento definitivo, a instrução dos pedidos de alteração e o controle da regularidade documental.

11.3. As funções de gestão e de fiscalização não poderão ser acumuladas com as de agente de contratação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio do certame que originou esta contratação, em observância à segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA manterá **preposto** aceito pelo CONTRATANTE no local da execução, indicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com poderes para representá-la, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência e até 05 (cinco) anos após o encerramento, realizar auditorias quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a CONTRATADA a franquear acesso à documentação solicitada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços na forma, nos prazos, no local e nas condições pactuados, com pessoal qualificado e equipamentos adequados;
- II – observar rigorosamente o Decreto Federal nº 10.278/2020, a legislação arquivística e as Resoluções nº 1.638/2002 e nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina;
- III – zelar pela integridade física dos documentos manuseados, respondendo por perda, extravio, dano ou deterioração;
- IV – refazer, sem ônus adicional, os serviços rejeitados, no prazo da Cláusula Oitava;



V – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração superveniente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – firmar e fazer firmar por todos os seus empregados, prepostos e colaboradores o termo de sigilo e confidencialidade, na forma da Cláusula Décima Quarta;

VII – indicar preposto e comunicar sua substituição;

VIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

IX – cumprir, ao longo de toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

X – não ceder nem transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato;

XI – não veicular, em qualquer meio, menção à contratação, ao CIS-COMCAM ou aos entes consorciados, nem utilizar o acervo ou seu conteúdo para fins de divulgação, pesquisa, treinamento de sistemas ou qualquer finalidade estranha ao objeto;

XII – apresentar, quando solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIII – submeter-se à fiscalização, facilitando o acesso a documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento;

XIV – comunicar formalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução, a segurança do acervo ou a proteção dos dados pessoais tratados;

XV – responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na higienização e preparação dos documentos, observada a Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

13.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o acervo, o espaço físico adequado e as condições necessárias à execução, proporcionando à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

13.1.3. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por empregados públicos especialmente designados e documentar as ocorrências havidas no desenvolvimento da prestação de serviços contratada. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, especialmente designado.

13.1.4. Receber, conferir e atestar os serviços, segundo os critérios estabelecidos na **Cláusula Oitava** deste Contrato. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança



deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e encaminhados ao setor competente para o devido pagamento.

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

13.1.6. Proceder às retenções tributárias exigíveis pela legislação sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

13.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações contratadas.

13.1.11. Manter atualizada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e assegurar o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

13.1.12. Proceder à divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis**, referentes à saúde de pessoas naturais, na forma do art. 5º, inc. II, da Lei nº 13.709/2018, figurando o CONTRATANTE como **controlador** e a CONTRATADA como **operadora**, nos termos do art. 5º, incs. VI e VII, da mesma Lei, e fundando-se o tratamento nas hipóteses do art. 11, inc. II, alíneas *a* e *b* da referida Lei.

14.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente nos limites da execução contratual e conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE, sendo-lhe **vedado**, sob qualquer pretexto: utilizá-los para finalidade diversa; comunicá-los, compartilhá-los ou transferi-los a terceiros; armazená-los em ambiente não autorizado; ou transferi-los para fora do território nacional.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a:

I – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

II – manter registro das operações de tratamento, com controle individualizado de acesso e trilha de auditoria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018;

III – firmar termo de confidencialidade com todos os empregados, prepostos e colaboradores que tenham acesso ao acervo, dando-lhes ciência formal das obrigações legais e contratuais;



IV – comunicar ao encarregado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018;

V – auxiliar o CONTRATANTE no atendimento das requisições dos titulares e das autoridades de controle, no prazo por ele fixado;

VI – eliminar, ao término de todas as suas obrigações contratuais, inclusive da obrigação de guarda dos arquivos digitais pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os dados pessoais e respectivas cópias, temporárias ou de segurança, existentes em seus ambientes, apresentando termo de eliminação no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.4. Além das obrigações relativas à proteção de dados, a CONTRATADA e seus profissionais submetem-se ao dever de **sigilo profissional** inerente ao prontuário médico, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela sua violação, inclusive na forma do art. 154 do Código Penal.

14.5. A violação do dever de sigilo ou das obrigações desta Cláusula configura infração contratual grave, autorizando a extinção unilateral do Contrato e a aplicação cumulativa das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

14.6. A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao sigilo e à proteção dos dados pessoais **subsiste por prazo indeterminado após o encerramento** da vigência contratual.

14.7. Durante o período em que permanecer responsável pela guarda dos arquivos digitais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá assegurar sua confidencialidade, integridade e proteção contra acesso, utilização, cópia, divulgação ou compartilhamento não autorizado, observando, no que couber, as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo das informações.

14.8. Apresentar ao CONTRATANTE os dados bancários para efeito de crédito de pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À CESSÃO

15.1. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, em razão da natureza sigilosa do acervo e da pessoalidade exigida na execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

15.2. A vedação alcança a contratação de terceiros para as atividades de higienização, preparação, captura, indexação e entrega dos arquivos, admitindo-se apenas a aquisição de insumos e a contratação de serviços de apoio que não impliquem acesso ao conteúdo dos documentos.

15.3. É admissível a continuidade do Contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que observados todos os requisitos de habilitação da licitação original, mantidas as condições contratuais, inexistente prejuízo à execução e havendo anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 6º, inc. XXVII, e do art. 92, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte alocação objetiva de riscos:

16.2. São riscos suportados integralmente pela **CONTRATADA**:



- I – variação dos custos de insumos, mão de obra, encargos e licenças durante o período de irrevogabilidade;
- II – falhas, avarias, obsolescência ou indisponibilidade de seus equipamentos e softwares;
- III – insuficiência de produtividade, dimensionamento inadequado de equipe e erro de planejamento da execução;
- IV – dano, perda, extravio ou deterioração de documentos sob seu manuseio;
- V – incidentes de segurança da informação ocorridos em seus sistemas, ambientes ou por conduta de seus profissionais;
- VI – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- VII – greves ou paralisações em sua estrutura;
- VIII – penalidades decorrentes da execução contratual e danos causados a terceiros.

16.3. São riscos suportados pelo CONTRATANTE:

- I – indisponibilidade do espaço físico ou do acervo por causa direta, comprovada e exclusivamente a ele imputável;
- II – alteração unilateral do Contrato com impacto econômico-financeiro comprovado;
- III – atos de império imprevisíveis com impacto direto na execução (*factum principis*);
- IV – caso fortuito ou força maior, na exata medida do impacto comprovado;
- V – atraso decorrente de determinação da CPAD que suspenda ou modifique a ordem de tratamento dos conjuntos documentais.

16.4. A caracterização das hipóteses do item 16.3 depende de requerimento fundamentado da CONTRATADA, instruído com prova documental, apresentado ao fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência, recaiando sobre ela o ônus da comprovação.

16.5. Reconhecida a hipótese, o prazo de execução será prorrogado por período idêntico ao da paralisação, sem incidência de penalidades.

16.6. Riscos não expressamente alocados serão atribuídos à parte com maior aptidão para administrá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeita a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei:

- I – **advertência**, nas infrações que não acarretem prejuízo relevante;
- II – **multa**, na forma dos itens seguintes;
- III – **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;
- IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

17.2. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a seguinte



gradação: (i) de 0,5% a 5%, nas infrações de menor gravidade, puníveis com advertência; (ii) de 5% a 20%, nas infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar; e (iii) de 20% a 30%, nas infrações puníveis com declaração de inidoneidade.

17.3. Multa de mora: 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial, convertendo-se a multa em compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Multas específicas, sem prejuízo das anteriores:

I – 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela rejeitada, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo de refazimento previsto no item 8.4;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por documento, na hipótese de retirada não autorizada de documento físico das dependências do CONTRATANTE;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela violação do dever de sigilo ou das obrigações de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da extinção contratual;

IV – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a apresentação de documentos, a indicação de preposto e a comunicação de fatos supervenientes.

17.5. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e aos serviços de saúde, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e a situação econômico-financeira da CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O processo de responsabilização observará o rito dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 9.784/1999 e a Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.

17.7. Identificada não conformidade na execução, o fiscal poderá expedir **Notificação de Não Conformidade**, com descrição objetiva da falha, indicação da cláusula violada e prazo para correção, o que não constitui direito subjetivo da CONTRATADA nem impede a instauração imediata do processo sancionatório em caso de infração grave.

17.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados entre as partes, ou cobradas judicialmente, e as sanções aplicadas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; a lentidão na execução que impossibilite a conclusão no prazo pactuado; o atraso injustificado; a paralisação sem justa causa e prévia comunicação; a subcontratação, a cessão ou a transferência não autorizadas; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; o cometimento reiterado de faltas; a decretação de falência; a alteração societária que prejudique a execução; o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos; razões de interesse público justificadas; e a violação das normas de proteção de dados pessoais ou de sigilo.



18.2. A extinção poderá dar-se por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes mediante termo de distrato, ou por decisão judicial, sendo assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a devolver integralmente o acervo físico que estiver sob seu manuseio, devidamente acondicionado e inventariado, bem como entregar à CONTRATANTE todos os arquivos digitais já produzidos (em HD), ainda que parcialmente, e o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados, ainda que parcialmente desenvolvido. Após a entrega dos arquivos digitais à CONTRATANTE, a CONTRATADA fica dispensada da obrigação, prevista no item 5.10.7, de mantê-los em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, mantê-los pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação da CONTRATANTE, exclusivamente para assegurar prazo à CONTRATANTE para a adoção das providências que entender cabíveis. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA deverá eliminar as cópias dos arquivos e dados mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei, mediante apresentação de termo de eliminação.

18.4. A extinção por culpa da CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a assumir imediatamente o objeto no estado em que se encontrar e a reter os créditos até o limite dos prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como a convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente do serviço, nos termos do art. 90, § 7º, combinado com os §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

18.5. Ficam vedadas a interrupção da execução e a retenção de qualquer documento ou arquivo a título de exercício de exceção de contrato não cumprido, ressalvado o direito de a CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações nas hipóteses e condições do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e precedido de análise jurídica.

19.2. Nas alterações unilaterais do art. 124, inc. I, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato, bem como os reajustes e as atualizações de dotação, serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto da licitação, nem que importem majoração de despesa sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

20.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

20.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não ofereceu, prometeu, deu nem dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro em razão do certame, deste Contrato ou de sua execução, e que não dificultará a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.



20.3. A violação de normas anticorrupção constitui infração grave, autorizando a extinção unilateral do Contrato, a aplicação das sanções cabíveis, a comunicação aos órgãos competentes e a exigência de ressarcimento integral dos prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula constitui mera liberalidade, não importando novação, renúncia ou alteração do pactuado.

21.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados no preâmbulo, presumindo-se realizadas no primeiro dia útil subsequente ao envio.

21.3. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal de transparência do Consórcio, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. As partes envidarão esforços para solucionar administrativamente as controvérsias surgidas na execução, admitidos os meios alternativos de prevenção e resolução de que trata o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso suspenda a execução das obrigações contratuais ou a aplicação de penalidades.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, pela Lei nº 9.784/1999 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em meio eletrônico, com uso de certificação digital no padrão ICP-Brasil, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão/PR, «Data_Assinatura».

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM

«Nome_Representante»
Representante Legal – «Nome_Fornecedor»

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: _____ CPF nº _____

2 – _____
Nome: _____ CPF nº _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não ultrapassou o limite estabelecido para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3. Que a soma dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública (em todas as suas esferas) no ano-calendário em curso (ano de realização deste certame) não extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cumprindo assim a exigência contida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento de dados pessoais relacionados aos processos de contratação deverá observar as hipóteses legais previstas no art. 7º, incisos II, III e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme aplicável, bem como os direitos assegurados ao titular dos dados pelo art. 18 da referida Lei.

Local e data

Representante Legal



ANEXO X - Mapa de Preços

(art. 3º, inc. II, do Anexo V da Portaria N° 004/2024)

a) Descrição do objeto e itens a serem contratados

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de acervo documental, compreendendo prontuários médicos e documentos administrativos, para atender às necessidades do CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, cuja descrição detalhada encontra-se no Termo de Referência (Anexo I).

O item a ser contratado corresponde à digitalização de documentos em formato A4 e de documentos com dimensões especiais, com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).

b) Identificação do agente responsável

Rafael Xavier da Rosa - Assistente Administrativo – Portaria nº 08/2026

c) Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização combinada de dois parâmetros previstos no Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, sendo as fontes consultadas: pesquisa direta com fornecedores e pesquisa de preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, a serem apresentadas na sequência.

I - Pesquisa de preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública:

Em conformidade com o inciso II do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, foram utilizadas referências de contratações similares realizadas pela Administração Pública. As referências selecionadas e seus respectivos valores unitários são apresentadas a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
COT.	DESCRIÇÃO	P.U. (R\$)
A	Fundação de Esportes de Campo Mourão – Ata de Registro de Preços n.º 08/2025, assinada em 24/07/2025 com a empresa Guerra Assessoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.674.387/0001-90. A informação pode ser consultada no Anexo A deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 80889108000116-1-000053/2025-000001. Neste caso específico, caso o ID da Ata de Registro de Preços não seja suficiente para localizar especificamente esta ata no PNCP, poderá ser consultado o link a seguir para sua localização: https://pncp.gov.br/app/atas/80889108000116/2025/53/1	0,11



B	Justiça Federal – Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo - Termo Aditivo n.º 12.1350.11.26 assinado em 14.05.2026 com a empresa Digitadoc Serviços Informática Ltda – CNPJ 09.284.432/0001-46. Trata-se do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, cuja informação pode ser consultada no Anexo B deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 00508903000188-1-001333/2025-000002	0,13
C	DNIT – Superintendência Regional da Bahia – Ata de Registro de Preços n.º 16/2025, assinada em 05/12/2025 com a empresa MIDOC Sinalização e Gestão em Acervos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.156.198/0001-09. A informação pode ser consultada no Anexo C deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 04892707000100-1-000074/2025-000005.	0,25
D	Prefeitura Municipal de Balneário de Piçarras (SC) – Ata de Registro de Preços n.º 026/2026, assinada em 14/05/2026 com a empresa Innovare Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.204.892/0001-64. A informação pode ser consultada no Anexo D deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 83102335000148-1-000077/2026-000001.	0,12
E	Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – Ata de Registro de Preços n.º 007/2026, assinada em 24/03/2026 com a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 83.483.230/0001-86. A informação pode ser consultada no Anexo E deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 79831566000115-1-000034/2025-000001.	0,37
F	EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ata de Registro de Preços n.º 406/2025, assinada em 09/12/2025 com a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.744.134/0001-78. A informação pode ser consultada no Anexo F deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 15126437000305-1-002731/2025-000006.	0,17

II - Pesquisa direta com fornecedores

Em conformidade com o inciso IV do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa



de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, foram utilizadas referências obtidas mediante pesquisa direta com fornecedores.

Ressalta-se, contudo, que, inicialmente, buscou-se identificar empresas estabelecidas no âmbito local e regional. Todavia, não foram localizadas empresas que atendessem às especificidades do objeto e estivessem aptas a apresentar cotação para os serviços pretendidos. Em razão dessa circunstância, a pesquisa foi ampliada para empresas sediadas em outras unidades da Federação, de modo a assegurar a obtenção de referências de mercado suficientes para a formação da estimativa do valor da contratação.

Nesse sentido, foram obtidas cotações das seguintes empresas:

Empresa A (R\$ 0,45): Brasília/DF (Anexo G deste documento)

Empresa B (R\$ 0,55): São José dos Campos/SP (Anexo H deste documento)

Empresa C (R\$ 0,31): São Leopoldo/RS (Anexo I deste documento)

Os fornecedores selecionados e os respectivos valores unitários são apresentados a seguir:

SERVIÇO	Empresa A (R\$/pág.)	Empresa B (R\$/pág.)	Empresa C (R\$/pág.)
Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	0,45	0,55	0,31

Adicionalmente, é importante destacar que, nos orçamentos encaminhados, foi considerada a importação/integração dos arquivos resultantes da digitalização aos sistemas utilizados pelo CIS-COMCAM. Contudo, essa atividade não será mais necessária. Embora a exigência tenha sido retirada, entende-se que tal alteração não acarreta impacto significativo no preço estimado da contratação.

A eventual importação dos arquivos nos sistemas utilizados pelo CIS-COMCAM constitui etapa posterior à execução desses serviços e, quando realizada mediante os recursos e mecanismos já disponibilizados pelos sistemas da CONTRATANTE, não representa, em princípio, parcela significativa do custo total da contratação. Do mesmo modo, a integração, caso limitada à utilização de funcionalidades já existentes nos sistemas, não demandaria necessariamente o desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas.

Dessa forma, considerando que a retirada dessa exigência não representa, em princípio, impacto significativo sobre os valores globais apresentados pelos fornecedores, entende-se que não há fundamento suficiente para desconsiderar os respectivos orçamentos exclusivamente em razão dessa alteração.

d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado



A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado consiste na utilização da **mediana dos valores obtidos**, conforme previsto no art. 5º do Capítulo II – Da Apuração do Valor Estimado da Contratação, do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, observada a utilização de, no mínimo, 3 (três) preços. Nos termos do referido art. 5º, os preços submetidos ao cálculo da mediana podem ser oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços. Assim, a pesquisa de preços utilizará, de forma combinada, os parâmetros previstos nos incisos II e IV do art. 2º do Capítulo I, correspondentes às contratações similares realizadas pela Administração Pública e à pesquisa direta com fornecedores.

e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

A metodologia adotada encontra respaldo no art. 5º do Capítulo II – Da Apuração do Valor Estimado da Contratação, do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, que permite a utilização combinada de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços.

Quanto à desconsideração dos valores, é importante esclarecer que a estimativa que se pretende apresentar decorre da reavaliação da estimativa anteriormente apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Essa reavaliação encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 028/2026, item 5 – Da estimativa do valor da contratação (Apontamento nº 3), que admite a realização de nova estimativa, desde que devidamente motivada e documentada, com justificativa expressa da metodologia adotada, juntada aos autos dos documentos utilizados na pesquisa, apresentação de memória de cálculo passível de conferência e adequada motivação para eventual desconsideração das cotações obtidas diretamente junto ao mercado.

Nesse sentido, na estimativa anterior, foram consideradas todas as contratações públicas utilizadas como referência, enquanto as cotações obtidas diretamente junto às empresas especializadas foram desconsideradas em razão do entendimento então adotado de que os preços apresentados se encontravam significativamente acima dos valores praticados nas contratações da Administração Pública, situação que poderia ser verificada mediante a comparação dos valores obtidos nas duas pesquisas.

Sendo assim, será realizada a reavaliação de todos os valores anteriormente utilizados, os quais poderão ser mantidos ou desconsiderados, conforme a análise de sua pertinência para a composição da nova estimativa.

Nesse sentido, quanto aos valores provenientes da pesquisa direta com fornecedores especializados, serão consideradas as seguintes referências:

O valor de R\$ 0,31 por página será reconsiderado na composição da nova estimativa, uma vez que se encontra apenas 16,2% abaixo do maior valor identificado entre as contratações públicas utilizadas como referência, correspondente a R\$ 0,37 por página. Dessa forma, a cotação obtida diretamente junto ao fornecedor mostra-se compatível com a faixa de preços identificada nas contratações públicas, não se revelando, isoladamente, excessivamente elevada. Assim, considerando que sua desconsideração na estimativa anterior ocorreu em razão da comparação geral entre as cotações privadas e os valores das contratações públicas, entende-se pertinente sua reconsideração na nova composição de preços.



O valor de R\$ 0,45 por página será reconsiderado, tendo em vista que se encontra 21,62% acima do maior valor identificado nas contratações públicas utilizadas como referência, correspondente a R\$ 0,37 por página, representando uma diferença de pouco mais de 1/5 em relação ao maior valor identificado no PNCP. Essa diferença, por si só, não se mostra suficiente para caracterizar a cotação como inconsistente ou excessivamente elevada, especialmente considerando que o valor de R\$ 0,37 demonstra a existência de contratação pública em patamar próximo ao da cotação analisada. Por outro lado, mantém-se a desconsideração do valor de R\$ 0,55 por página, por apresentar diferença de 48,65% em relação ao maior valor identificado nas contratações públicas, correspondente a aproximadamente metade a mais que o maior valor de R\$ 0,37 identificado no PNCP, mostrando-se, portanto, significativamente mais distante das referências públicas utilizadas na pesquisa.

Quanto aos valores provenientes de contratações públicas, serão reavaliadas as referências anteriormente utilizadas, sendo retirados da composição da nova estimativa os valores de R\$ 0,11, R\$ 0,12 e R\$ 0,13 por página, os quais haviam sido considerados na estimativa anterior.

A exclusão dessas referências decorre, especialmente, da necessidade de adequação do escopo das contratações utilizadas como parâmetro ao objeto pretendido no presente processo. O objeto da contratação contempla a digitalização de documentos em formato A4 e de documentos com dimensões especiais, com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).

Nesse sentido, considerando que o acervo a ser digitalizado é composto por documentos de diferentes dimensões, a busca por contratações similares, prevista no inciso II do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, deve priorizar, na medida do possível, contratações cujo escopo contemple documentos com dimensões compatíveis com aquelas abrangidas pelo objeto pretendido, especialmente quanto à possibilidade de processamento de documentos de diferentes tamanhos. Essa compatibilidade é relevante para que os valores utilizados como referência reflitam, tanto quanto possível, as características efetivas dos serviços a serem contratados.

Assim, entende-se que, para uma estimativa de preços mais aderente às características do objeto, seria mais adequado priorizar referências de contratações que contemplem dimensões próximas às dos formatos A4 e A3, por serem aquelas que mais se aproximam das dimensões dos documentos abrangidos pela presente contratação, proporcionando, assim, uma referência de preços mais compatível com o serviço que efetivamente será executado.

Ressalva-se, contudo, que, embora seja possível estabelecer outros critérios para restringir ou excluir referências de contratações similares, a adoção de um número elevado de critérios poderia reduzir significativamente o universo de referências disponíveis para a composição da estimativa, considerando que cada contratação possui suas próprias particularidades e dificilmente apresentará correspondência integral com o objeto pretendido. Nesse sentido, optou-se por concentrar a análise, especialmente, na compatibilidade quanto às dimensões dos documentos abrangidos pelo escopo das contratações, por se tratar de uma característica diretamente relacionada às condições de execução dos serviços e que pode produzir impacto relevante na formação dos preços. Dessa forma, busca-se preservar um equilíbrio entre a necessária similaridade das referências e a disponibilidade de parâmetros suficientes para a adequada estimativa do valor da contratação.



Dito isso, observam-se, a seguir, os casos que se pretende excluir da composição da estimativa. No caso da contratação correspondente ao valor de R\$ 0,11 por página, sua especificação de dimensão, conforme consta na respectiva Ata de Registro de Preços, é a seguinte: "SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21 X 29,7 CM".

Verifica-se, portanto, que o escopo da referida contratação está restrito à digitalização de documentos em formato A4, com dimensões de 21 x 29,7 cm, não contemplando documentos de dimensões superiores. Dessa forma, embora se trate de contratação similar quanto ao serviço de digitalização de documentos, seu escopo apresenta limitação quanto às dimensões dos documentos abrangidos, diferindo do objeto pretendido no presente processo.

Em seguida, tem-se a contratação correspondente ao valor de R\$ 0,12 por página. Embora a contratação apresente similaridade com o objeto pretendido, verifica-se, no respectivo Registro de Preços, a existência de dois itens referentes à digitalização de documentos, que se distinguem em um único aspecto: **as dimensões dos documentos abrangidos**.

No primeiro item, correspondente ao valor de R\$ 0,12 por página e utilizado como referência na estimativa anterior, embora a descrição do item na respectiva Ata de Registro de Preços não especifique as dimensões dos documentos, verifica-se, no respectivo Termo de Referência, que a contratação considera documentos em formato A4 (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: <https://pncp.gov.br/app/editais/83102335000148/2026/77>). Dessa forma, embora o item apresente similaridade com o serviço pretendido, seu escopo está associado ao formato A4, não contemplando integralmente as características dimensionais previstas no objeto do presente processo.

No segundo item, por sua vez, a Ata estabelece expressamente a digitalização de documentos nos formatos A0, A1, A2 e A3, ao valor de R\$ 0,57 por página. Embora essa especificação contemple diferentes dimensões de documentos, mostra-se excessivamente abrangente para os fins do presente objeto, uma vez que, além de não contemplar as folhas em formato A4, que integram o acervo, inclui formatos de dimensões significativamente superiores, como o A0, que não correspondem às características predominantes dos documentos a serem digitalizados.

Dessa forma, embora se pudesse cogitar a utilização do valor de R\$ 0,57 por página como alternativa ao valor de R\$ 0,12, essa substituição também não seria adequada, pois a referência de R\$ 0,57 abrange dimensões que não correspondem integralmente às características do acervo e do objeto do presente processo, incluindo formatos significativamente superiores, como o A0, e não contemplando o formato A4. Assim, considerando a necessidade de uma referência que apresente, na medida do possível, compatibilidade com a diversidade dimensional do acervo, entende-se pela exclusão do valor de R\$ 0,12 por página da composição da nova estimativa.

No caso da contratação correspondente ao valor de R\$ 0,13 por página, embora a especificação do item referente à digitalização não apresente, no documento anexado, de forma detalhada, as dimensões dos documentos a serem digitalizados, verifica-se, no respectivo Termo de Referência, que "as páginas a serem digitalizadas possuem em regra tamanho A4, contudo, poderá haver documentos menores ou maiores (exemplos: nota fiscal, plantas, capa de processo e comprovante de depósito)". (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência:



<https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2025/1333>).

Dessa forma, observa-se que a contratação admite documentos de diferentes dimensões. Contudo, o próprio Termo de Referência estabelece que **as páginas possuem, em regra, tamanho A4**, indicando que esse formato constitui a dimensão predominante no escopo da contratação, enquanto os documentos menores ou maiores são apresentados como situações excepcionais. Assim, embora exista maior flexibilidade dimensional em comparação com as referências anteriormente analisadas, o escopo da contratação permanece predominantemente concentrado em documentos A4, não contemplando integralmente as características dimensionais previstas no objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se, como apresentado anteriormente, que os documentos de outras dimensões são tratados como situações excepcionais e não especificados em item próprio, ao passo que, nas contratações mantidas, o formato A3 integra o escopo da contratação.

Por outro lado, quanto às demais contratações utilizadas como referência e que serão mantidas na composição da estimativa, deve-se observar o mesmo critério de análise quanto às dimensões dos documentos abrangidos. Considerando que o objeto pretendido contempla documentos de diferentes dimensões, as referências mantidas devem, na medida do possível, apresentar escopo compatível com essa característica, de modo a permitir maior aproximação entre os serviços utilizados como parâmetro e aqueles que efetivamente serão contratados. Ademais, conforme será demonstrado a seguir, verifica-se que, em todos os casos, as referências mantidas apresentam características dimensionais compatíveis com a proximidade pretendida para a presente contratação, especialmente por contemplarem documentos nos formatos A4 e A3.

No caso da contratação correspondente ao valor de R\$ 0,25 por página, consta na respectiva Ata de Registro de Preços a descrição: "Digitalização de documentos tamanho A4 e A3". Dessa forma, verifica-se que a contratação contempla expressamente documentos de dois formatos distintos, apresentando, portanto, maior flexibilidade dimensional em comparação com referências restritas exclusivamente ao formato A4.

Embora a contratação não reproduza integralmente todas as características dimensionais do objeto pretendido, entende-se que a previsão de diferentes formatos de documentos constitui elemento de similaridade relevante para sua manutenção como referência, especialmente diante da dificuldade de se encontrar contratações que apresentem correspondência integral com o objeto pretendido.

No caso da contratação correspondente ao valor de R\$ 0,37 por página, a situação é semelhante. Na Ata de Registro de Preços, não há especificação quanto às dimensões dos documentos. Contudo, no respectivo Termo de Referência, consta a seguinte especificação: **"Digitalização de documentos longos até o tamanho de 3 metros; (A3, A4)"**. (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: <https://pncp.gov.br/app/editais/79831566000115/2025/34>).

Dessa forma, embora a contratação também contemple documentos longos de até 3 metros, a especificação complementar dos formatos A3 e A4 permite compreender que os documentos abrangidos se concentram, em sua maior parte, nessa faixa dimensional, sem prejuízo da possibilidade de atendimento a documentos de maiores dimensões, apresentando, portanto, flexibilidade dimensional compatível com a natureza do objeto pretendido.



Ademais, o mesmo se aplica à contratação correspondente ao valor de R\$ 0,17 por página. Embora não sejam apresentadas as dimensões dos documentos no documento anexado, verifica-se que o respectivo Termo de Referência estabelece que **"deverão ser digitalizados todos os documentos contidos nos prontuários/processos/documentos administrativos, tais como fotos coloridas ou convencionais, folhas tipo carta, ofício, executiva, A4, A3 e demais, com gramaturas variadas, entre outros documentos que compoñham o prontuário/processo"**. (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000305/2025/2731>).

Dessa forma, verifica-se que a contratação contempla documentos de diferentes formatos e características, incluindo A4, A3 e outros documentos, o que demonstra maior flexibilidade dimensional e apresenta compatibilidade com a diversidade do acervo prevista no objeto do presente processo.

Diante do exposto, verifica-se que as referências mantidas na composição da estimativa, embora não reproduzam integralmente todas as características do objeto pretendido, apresentam elementos de similaridade suficientes, especialmente quanto à possibilidade de digitalização de documentos de diferentes dimensões. Assim, considerando as particularidades próprias de cada contratação e a dificuldade de se obter referências que correspondam integralmente ao objeto, entende-se que os valores mantidos constituem parâmetros adequados para a composição da nova estimativa, preservando-se, ao mesmo tempo, a necessária compatibilidade com as características do serviço a ser contratado.

Por fim, após o saneamento das referências, restaram 5 (cinco) valores considerados válidos para a composição da nova estimativa, quais sejam: R\$ 0,17, R\$ 0,25, R\$ 0,31, R\$ 0,37 e R\$ 0,45.

f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

Conforme a metodologia estabelecida no item d), foi utilizada a mediana dos valores obtidos, considerando-se os preços provenientes, de forma combinada, dos parâmetros previstos nos incisos II e IV do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM.

Após o saneamento das referências, foram considerados válidos os valores de R\$ 0,17, R\$ 0,25, R\$ 0,31, R\$ 0,37 e R\$ 0,45 por página.

Para a determinação da mediana, os valores foram organizados em ordem crescente:

R\$ 0,17; R\$ 0,25; R\$ 0,31; R\$ 0,37; R\$ 0,45.

Por se tratar de um conjunto com quantidade ímpar de elementos ($N = 5$), a mediana corresponde ao terceiro termo da série, ou seja, R\$ 0,31 por página.

Considerando a estimativa de 300.000 páginas:

$300.000 \text{ páginas} \times \text{R\$ } 0,31 \text{ por página} = \text{R\$ } 93.000,00.$

Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

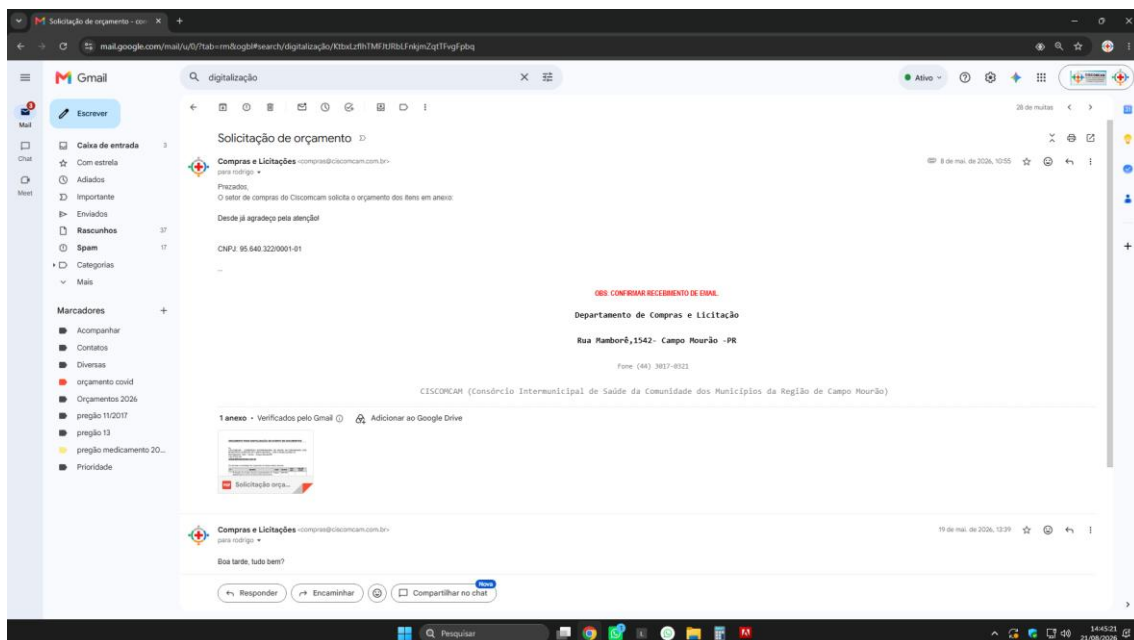


Ademais, ressalta-se que o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) inicialmente indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) possuía caráter meramente preliminar. Assim, o valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), resultante da pesquisa de preços consolidada e demonstrada neste tópico, constitui o valor definitivamente estimado para a contratação, substituindo o montante inicialmente consignado no DFD.

g) Fornecedores consultados que não responderam

Em observância ao art. 2º, § 2º, inciso IV, do Anexo V da Portaria nº 004/2024, deve-se juntar o registro dos fornecedores consultados que não responderam à solicitação de cotação.

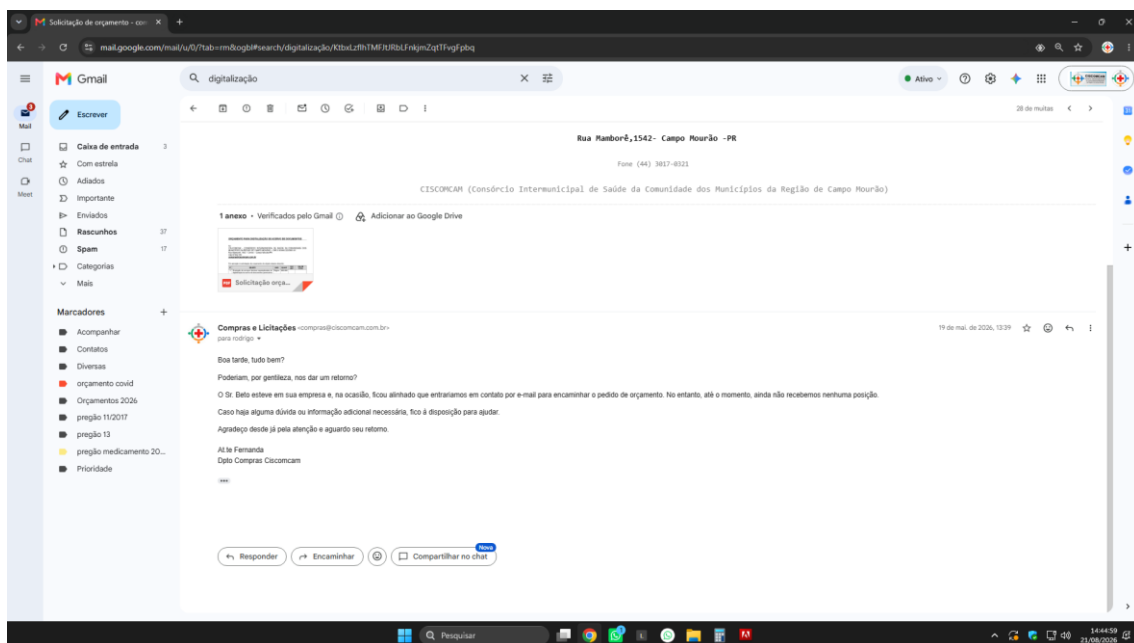
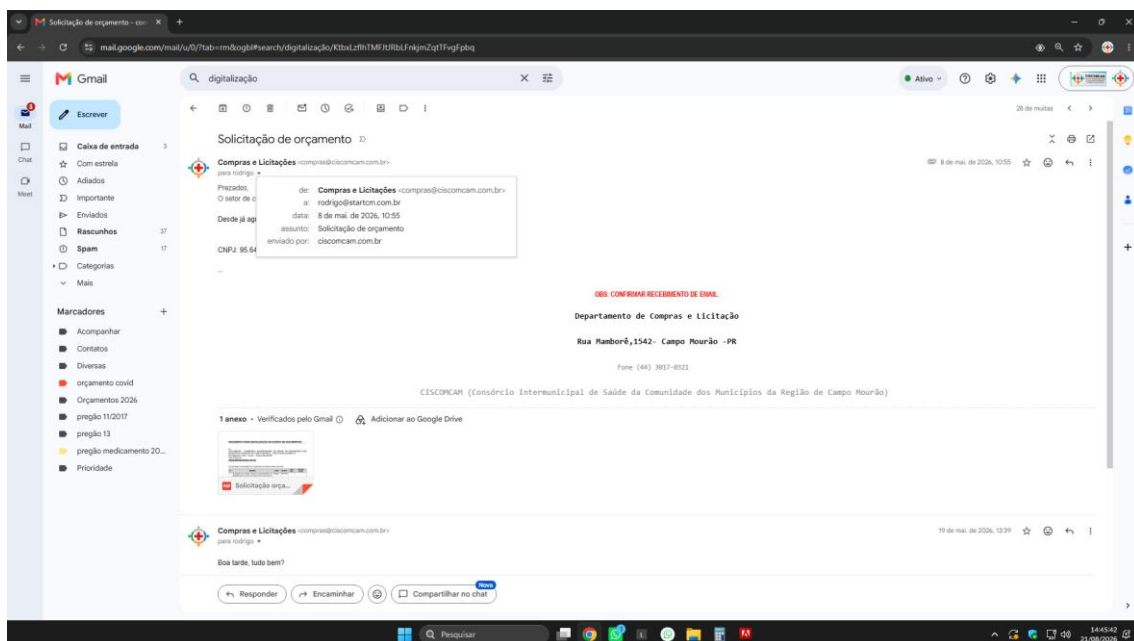
Primeiramente, temos a empresa **Start Soluções em TI**, inscrita no CNPJ nº **45.507.395/0001-51 (45.507.395000151)**, que foi consultada em **08/05/2026**, por meio do e-mail de um dos sócios, **rodrigo@startcm.com.br**, mas não respondeu ao e-mail encaminhado, conforme pode ser observado nos prints a seguir.





CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM



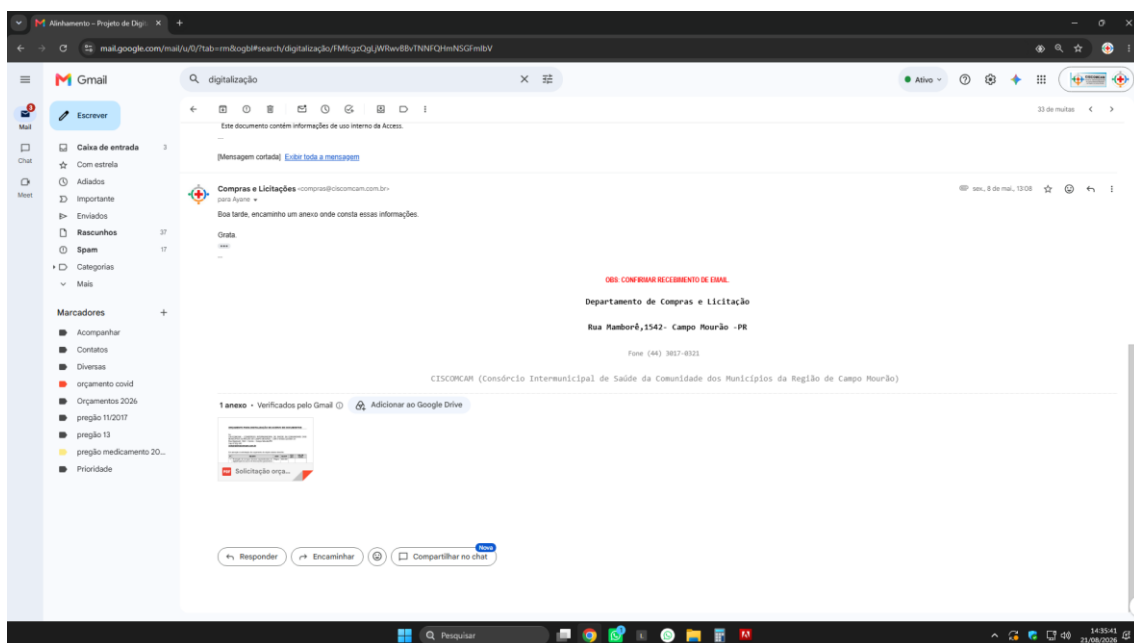
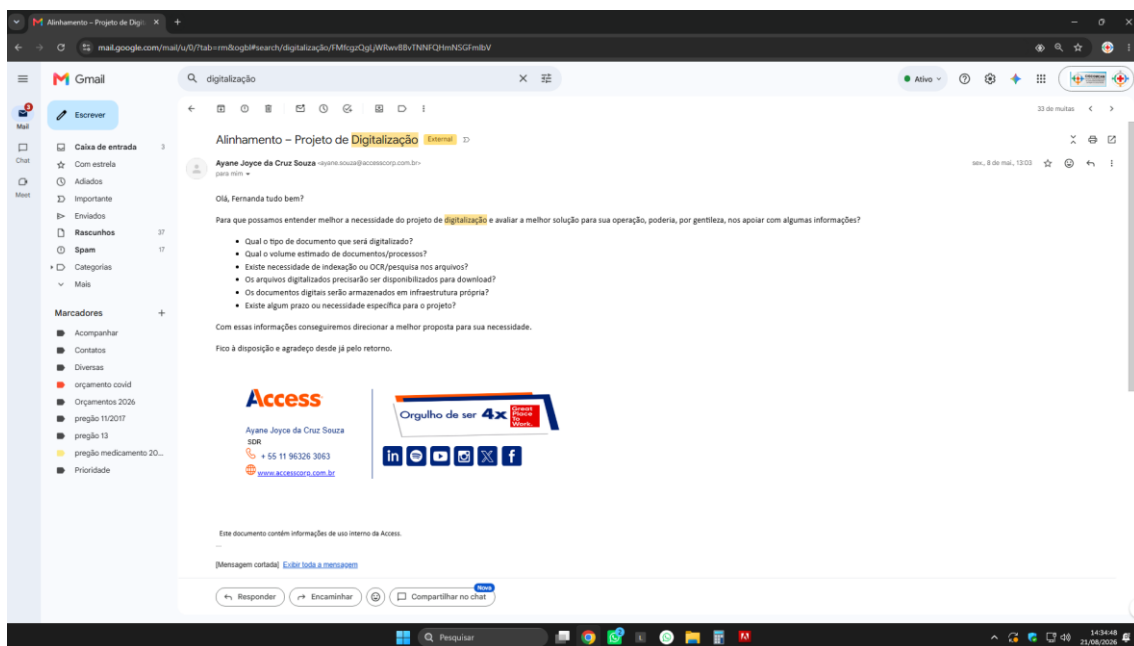
Nesse caso, é possível perceber que a barra de rolagem da conversa termina na mensagem encaminhada pelo Consórcio, em **19/05/2026**, sendo que o print foi realizado em **21/08/2026**, demonstrando que transcorreram **mais de três meses sem resposta** por parte da empresa.

Em segundo lugar, temos a empresa **Access Gestão de Documentos**, que opera como **Access Corp**, inscrita no CNPJ da matriz nº **22.755.266/0001-87**. O contato com a empresa pode ser observado nos seguintes prints.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM



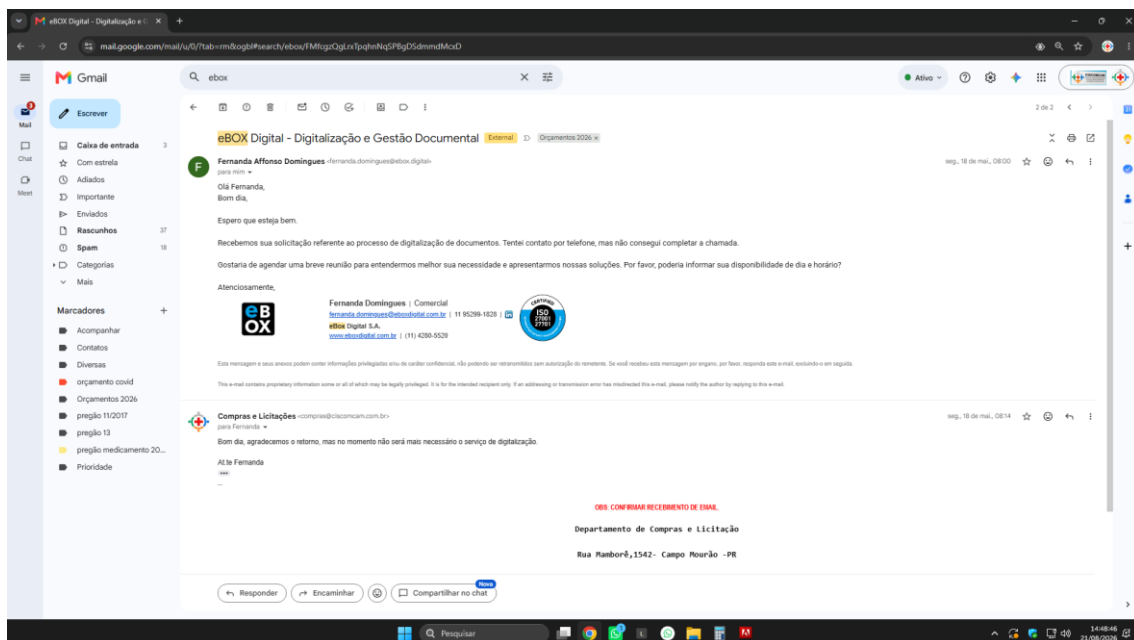
Nesse caso, é possível perceber que a empresa solicitou o documento com as especificações técnicas do serviço de digitalização em **08/05/2026**, tendo sido respondida pelo Consórcio no mesmo dia. Contudo, após o encaminhamento do documento solicitado, a empresa não apresentou nenhuma resposta.

É possível perceber, ainda, que a barra de rolagem da conversa termina na mensagem encaminhada pelo Consórcio, em **08/05/2026**, sendo que o print foi realizado em **21/08/2026**, demonstrando que transcorreram **mais de três meses sem resposta** por parte da empresa.

Por fim, temos a empresa **EBox Gestão e Proteção da Informação S.A.**, responsável pela **eBox Digital**, inscrita no CNPJ da matriz nº **21.514.565/0001-67**. Nesse caso, conforme pode ser observado no print a seguir, a empresa demorou tanto para responder à mensagem encaminhada pelo Consórcio que, quando apresentou seu retorno,



solicitando uma reunião para compreender melhor o nosso caso e elaborar a proposta, o orçamento **já não era mais necessário**, tendo em vista o estágio em que se encontrava a pesquisa de preços.



h) Outras considerações

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Anexo V da Portaria nº 004/2024, que estabelece a priorização dos parâmetros previstos em seus incisos I e II, apresenta-se a presente justificativa quanto à não utilização do parâmetro previsto no inciso I.

O inciso I do art. 2º do Anexo V prevê a utilização de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o PAINEL DE PREÇOS ou o BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. No presente caso, conforme mencionado anteriormente, o referido parâmetro não foi utilizado.

Inicialmente, contudo, foi realizada tentativa de utilização da ferramenta oficial do Governo Federal, por meio da Pesquisa de Preços Lite, para o objeto “Serviços de Digitalização / Indexação de Documentos”, disponível em [https://pesquisaprecos.compras.gov.br/pesquisa-precos-frontend-semlogin/]. Na consulta realizada, a ferramenta apresentou como resultado a mediana de R\$ 15,43, conforme apresentado no print a seguir (Nesse caso, colocamos o mesmo item com duas quantidades diferentes para demonstrar que o valor não se altera):



Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Atualizado em	Média	Mediana	Ações
1	Serviços de digitalização / indexação de documentos	1	UNIDADE	28/08/2026	R\$ 10.052.703,22	R\$ 15,43	✎ ✖
2	Serviços de digitalização / indexação de documentos	300	UNIDADE	28/08/2026	R\$ 10.052.703,22	R\$ 15,43	✎ ✖

Exibir: 10 Mostrando 1 a 2 de 2 registros

Porém, quando comparado esse resultado com os valores unitários das contratações públicas identificadas para serviços de natureza semelhante ao objeto da presente contratação, verifica-se uma discrepância expressiva. Nas contratações públicas analisadas, foram utilizados para compor o valor estimado os preços unitários de R\$ 0,17, R\$ 0,25 e R\$ 0,37, sendo este último o maior valor encontrado. Assim, a mediana de R\$ 15,43 apresentada pela ferramenta corresponde a aproximadamente 41,7 vezes o maior preço unitário identificado nas contratações públicas, representando uma diferença de aproximadamente 4.070,27%. Assim, a adoção de um valor de R\$ 15,43 para a estimativa, diante dos preços identificados nas contratações públicas, poderia, portanto, conduzir a uma significativa sobreavaliação do valor estimado.

Todavia, cumpre observar que o inciso I do art. 2º do Anexo V admite a utilização de valores menores ou iguais à mediana apresentada. Desse modo, seria possível, em princípio, definir um valor inferior aos R\$ 15,43 apresentados pela ferramenta. Entretanto, para que essa escolha não decorresse de critério meramente arbitrário, seria necessário estabelecer um parâmetro objetivo capaz de justificar o valor inferior a ser adotado.

Nesse sentido, as próprias contratações públicas constituem referência objetiva para essa definição, por refletirem valores efetivamente praticados pela Administração Pública. No presente caso, foram utilizadas três contratações públicas de objeto semelhante para a composição do preço, com preços unitários de R\$ 0,17, R\$ 0,25 e R\$ 0,37. Assim, poderíamos, por exemplo, tomar a mediana desses valores, correspondente a R\$ 0,25, como referência objetiva para essa análise.

Ocorre que a utilização desse valor também evidencia a elevada discrepância existente entre a mediana apresentada pela ferramenta e os preços das contratações públicas. A mediana de R\$ 15,43 é aproximadamente 61,7 vezes superior ao valor de R\$ 0,25, representando uma diferença de aproximadamente 6.072%.

Nesse cenário, quanto à definição de um valor inferior à mediana, possibilitada pelo inciso I, apresentam-se duas possibilidades: de um lado, a adoção de um valor próximo a R\$



0,25, que, embora inferior à mediana e amparado por contratações públicas, faria com que a mediana de R\$ 15,43 tivesse pouca ou nenhuma relevância prática para a definição do valor estimado; de outro, a adoção de um valor significativamente superior aos preços encontrados nas contratações públicas, o que poderia resultar em uma estimativa excessivamente elevada, aumentando o risco de sobreavaliação.

Diante dessa situação específica, entende-se que a utilização da mediana apresentada pela ferramenta não acrescentaria segurança ou objetividade à definição do valor estimado, uma vez que, diante da elevada discrepância observada, sua utilização conduziria ou à escolha de um valor muito inferior à própria mediana, tornando sua adoção pouco relevante, ou à adoção de valor significativamente superior aos preços identificados nas contratações públicas, com risco de sobreavaliação.

Ademais, o mesmo entendimento se aplica às demais ferramentas e sistemas oficiais do Governo utilizados para pesquisa de preços, por apresentarem valores consolidados a partir de múltiplas referências. Desse modo, mesmo que sejam utilizados valores menores ou iguais à mediana apresentada, considerando a quantidade de referências que podem compor esses resultados, não é possível prever, de forma precisa, o impacto que cada uma dessas referências exercerá sobre o valor consolidado obtido. Em objetos cujo preço unitário possui pequena magnitude, variações aparentemente reduzidas no valor obtido podem representar diferenças percentuais expressivas e produzir impacto significativo sobre o valor estimado da contratação. Sendo assim, diante da incerteza envolvida na definição de um valor de referência a partir desses resultados consolidados, optou-se por não utilizar o parâmetro previsto no inciso I do art. 2º do Anexo V da Portaria nº 004/2024.

Por fim, também devemos aplicar o índice de atualização às contratações similares sobre as compras da Administração, em observância ao art. 2º, inciso II, do Anexo V da Portaria. Contudo, como não foram realizadas contratações similares pela Administração, não se aplica o índice de atualização neste caso.

Campo Mourão - PR, 1 de setembro de 2026

Rafael Xavier da Rosa

 
Assinado eletronicamente por
Rafael Xavier Da Rosa
Data: 02/09/2026 13:42
#22707f88a6ed11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Assistente Administrativo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025 QUE CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 32/2025 - HOMOLOGADO EM 22/07/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 e n.º. 10.528/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 80.889.108/0001-16, constituída nos termos da Lei Municipal n.º 595/88 de 22 de abril de 1988, com sede administrativa na Rua Robson Daciuk Paitach, n.º 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Karla Maria Tureck, brasileira, Diretora-Presidente da FECAM, portadora do RG n.º 5.758.559-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 025.709.909-30, residente e domiciliada na Cidade de Campo Mourão/PR, e de outro lado, as empresa:

GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.674.387/0001-90, com endereço na Rua Trinta e Quatro, n.º 212, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG neste ato representada pela Sra. Rosilene do Nascimento Lage, empresária, inscrita no CPF/MF n.º 040.450.286-50 residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**;

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, conforme especificado no item 3.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Código:	69130	Fornecedor: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA			
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES; ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL EM HD EXTERNO FORNECIDO PELO CONTRATADO, ALÉM DE ARMAZENADO NOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO/PR; SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS. (UNIDADE=PÁGINA)	UND	800.000	R\$0,11	R\$88.000,00
				Total:	R\$88.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado – artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021)

5.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município de Campo Mourão (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifica no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 O regime de execução da ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

12.3 Para gestão e fiscalização da ata de registro de preços foram designados os seguintes servidores:

- Gestor: Juarez Ferreira de Souza;



- Suplente do Gestor: Ibméias Teixeira;
- Fiscal: Fernanda de Andrade dos Santos;
- Suplente do Fiscal: Flavio Kurek.

12.4. Da retenção do Imposto de Renda:

12.4.1 Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

12.4.1.1 O valor da retenção do IR, sua alíquota

12.4.1.2 O número da Nota de Empenho

12.4.1.3 Número da Conta Corrente.

12.4.2 No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.4.3 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.4.4 Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.4.5 A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.4.6 Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.4.7 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.



12.4.8 A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.4.9 O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Mourão, 24 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Karla Maria Tureck
Diretor-Presidente da FECAM

GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Rosilene do Nascimento Lage
Sócia administradora

Página de assinaturas


Flavio Kurek
099.212.809-96
Testemunha

Assinado eletronicamente
Rosilene Nascimento
040.450.286-50
Signatário


Juarez Souza
025.612.769-70
Testemunha


Karla Tureck
025.709.909-30
Signatário

HISTÓRICO





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

TERMO ADITIVO Nº 12.1350.11.26

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.1350.10.25, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E DOCUMENTOS AVULSOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO FÍSICOS PARA O SISTEMA PJE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS PONTUAIS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIFICADO NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025-RP, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E A EMPRESA DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificada, designados pelo Ato nº 16795, de 26 de fevereiro de 2026, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, a empresa **DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Jamaris, nº 441 – 7º andar, sala 72, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-904, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.432/0001-46, neste ato representada pelo Senhor **NELSON PATTI JÚNIOR**, Proprietário, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm, entre si, acertada a celebração do presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90010/2025-RP**, Processo SEI nº 0007149-41.2024.4.03.8001, **com fundamento no art. 18, § 3º, inciso II, e no art. 28, § 3º, ambos do Decreto nº 11.462/2023, bem como no item 9.3 da referida Ata**, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais normas aplicáveis, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, de Registro de Preços para a eventual contratação da prestação do serviço de digitalização de processos físicos e documentos avulsos administrativos da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, visando à virtualização de processo físicos para o Sistema PJe e atendimento de demandas pontuais de digitalização de documentos administrativos, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90010/2025-RP, tem por objeto **a alteração abaixo discriminada**, consoante Consulta à ALDF-SP (doc. nº 13033041), Análise Jurídica ALDF nº 13049385, Informação SULI nº 13094599, Parecer ALDF nº 13099508 e Despacho SULI nº 13106612, com autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro (doc. nº 13106617), nos autos do Processo SEI nº 0007149-41.2024.4.03.8001:

- a **substituição do beneficiário** da Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25 em razão do cancelamento do registro da empresa **DOCUMENTO RÁPIDO DIGITALIZAÇÕES LTDA**, passando a **DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** (proposta comercial – doc. nº 13070243), classificada no cadastro de reserva da referida Ata, a ser a **beneficiária**. Os dados da nova empresa seguem descritos no quadro abaixo:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Razão Social: DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF: 09.284.432/0001-46 Endereço: Avenida Jamaris, nº 441 – 7º andar, sala 72, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-904 Contatos: Telefone - (11) 99384-9133 ou (11) 96657-5757 E-mail: edson.abreu@digitadoc.com.br Representante: NELSON PATTI JÚNIOR Cargo: Proprietário
Número do item do TR	1
Especificação	Digitalização de processos físicos e documentos avulsos administrativos da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
Unidade	Milhar de páginas
Quantidade Máxima	3.600
Prazo de garantia ou validade	Conforme Itens 5.25 e 5.25.1 do Termo de Referência
Valor Unitário estimado/milhar de página	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Valor Total	R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)
--------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25 não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo Aditivo serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Matos da Silva**, **Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro, em exercício**, em 14/05/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **NELSON PATTI JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: ed024895b944f522



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaine Barcelos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/05/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/05/2026, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **13125572** e o código CRC **444E32D5**.

0007149-41.2024.4.03.8001

13125572v5

Processo nº 50605.000648/2024-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, bairro Stiep, cidade Salvador, estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Roberto Alcântara de Souza**, nomeado pela Portaria nº 624 de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, portador da Matrícula Funcional nº 3352484, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025-05, publicada no DOU de 04/06/2025, processo administrativo nº 50605.000648/2024-21, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço técnicos de transporte, tratamento, organização e digitalização de acervo documental, envolvendo a preparação e movimentação física, organização, cadastramento de metadados e arrumação física do acervo, preparando-o para eliminação futura, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90020/2025-05, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR

Razão Social: **MIDOC Sinalização e Gestão de Acervos LTDA**

CNPJ: 34.156.198/0001-19

Endereço: Rua 19 de Novembro, 349 - Paraíso - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.431-580

Contatos: (21) 97197-5527 / contato@midoc.com.br / walter@midoc.com.br

Representante: Walter Pereira de Figueiredo Filho - conforme ato constitutivo da empresa (23083881)

Proposta Sei! nº 23083915

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	9	*Digitalização da mapoteca Digitalização de Digitalização de projetos - tamanho A0+, A0, A1 e A2.	Imagem	3.600	12,05	43.380,00
	10	*Digitalização de documentos tamanho A4 e A3	Página	6.000	0,25	1.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no
Estado da Bahia

(assinado eletronicamente)

**WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO
FILHO**
Representante Legal da
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Walter Pereira de Figueiredo Filho, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 05/12/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23230067** e o código CRC **87267718**.

Referência: Processo nº 50605.000648/2024-21

SEI nº 23230067



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre
Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2026 PMBP

Processo Administrativo nº 026/2026 PMBP – Pregão Eletrônico nº 011/2026 PMBP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, BUSCA E TRANSLADO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, BEM COMO NO ENVIO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS, AOS INSTITUTOS, AOS FUNDOS, ÀS FUNDAÇÕES E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanuel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2026 PMBP, resolve registrar os valores oferecidos para futura **contratação de empresa especializada em armazenamento, gerenciamento, digitalização, busca e translado de documentos e arquivos, bem como no envio de documentos por e-mail, quando necessário, para atender às Secretarias, aos Institutos, aos Fundos, às Fundações e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras**, pelo período de 1 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
DOCUBRALIA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	15.049.175/0001-60
ORIVAN JARBAS ORSI 99839520920	26.918.194/0001-00
SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	40.449.047/0001-51
DOCTECH GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	59.710.751/0001-44
INNOVARE SERVICOS LTDA	34.204.892/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura **contratação de empresa especializada em armazenamento, gerenciamento, digitalização, busca e translado de documentos e arquivos, bem como no envio de documentos por e-mail, quando necessário, para atender às Secretarias, aos Institutos, aos Fundos, às Fundações e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras**, em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:





Fornecedor: DOCUBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA(15.049.175/0001-60)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Locação de Box de tamanho de 20 pés com medidas internas de 5,9 m de comprimento x 2,35 m de largura x 2,38 m de altura, para armazenamento de caixas de arquivos em prateleiras, com capacidade para 1.152 caixas tamanho padrão (25cm altura x 14cm largura x 36,5cm comprimento), em piso superior ao térreo, sem iluminação elétrica, de forma a garantir total segurança contra riscos de incêndios, dentro de armazém situado em área livre de alagamentos ou enchentes, comprovado por apresentação de apólice de Seguro Comercial, cumprindo com os requisitos mínimos de segurança contra roubos e furtos através de câmeras de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias da semana e contrato de Vigilância com empresa reconhecida, que poderá ser comprovado via Contrato e/ou os três últimos faturamentos do Prestador de Serviços de Vigilância, e contínua inspeção e revalidação dos controles contra pragas e insetos atestado pelo Certificado de Desinsetização e Controle de Pragas.		MES	96	R\$ 337,87	R\$ 32.435,52
2	Descarte de Documentos pelo método de trituração, sem agressão ao meio ambiente, devidamente comprovado pela apresentação do Certificado de Destinação Final.		CX	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
3	Digitalização de Documentos e disponibilização em ferramenta de gerenciamento eletrônico para visualização, download, upload e / ou envio por e- mail, nos formatos de arquivo PDF pesquisável, em prazo mínimo de 4 horas e máximo de 48 horas. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13709 (LGPD), os envios são realizados apenas ao solicitante que estiver devidamente autorizado pela Prefeitura, formalizado através de Termo de Autorização assinado pelo Gestor da Secretaria responsável, que por sua vez, também estará registrado no sistema da empresa.		PAG	1.000.000	R\$ 0,12	R\$ 120.000,00
4	Digitalização de Documentos A0, A1, A2 e A3 e disponibilização em ferramenta de gerenciamento eletrônico para visualização, download, upload e / ou envio por e- mail, nos formatos de arquivo PDF pesquisável, em prazo mínimo de 4 horas e máximo de 48 horas. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13709 (LGPD), os envios são realizados apenas ao solicitante que estiver devidamente autorizado pela Prefeitura, formalizado através de Termo de Autorização assinado pelo Gestor da Secretaria responsável, que por sua vez, também estará registrado no sistema da empresa.		PAG	100.000	R\$ 0,57	R\$ 57.000,00
5	Coletas e Entregas por colaboradores da própria empresa, devidamente registrados e uniformizados, em veículos de frota própria com logomarca identificável, em prazo máximo de 48 horas.		CX	10.000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 244.935,52
Total Geral dos Itens:						R\$ 244.935,52



- 1.2. CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 1 (um) ano é de R\$ 244.935,52 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- 1.3.** Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.
- 1.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1.** A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.1.1.** Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços para mais 01 (um) ano, de que trata o subitem 2.1, poderá ser incluído todo o quantitativo original da referida Ata, desde que devidamente justificado no processo.
- 2.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.3.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.
- 3.2.** Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 4.1.** O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.
- 4.2.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 4.3.** As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
- 4.4.** A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.
- 4.5.** O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para



execução/fornecimento do objeto.

4.6. Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

4.7. Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9. Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco dias) dias após a emissão da ordem de serviços diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Solicitante.

4.10. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Balneário Piçarras.

4.11. O acondicionamento dos documentos deverá ser feito em caixas-arquivo, padronizadas, no formato (360x245x135mm). A caixa deverá conter uma etiqueta com as informações sobre o seu conteúdo (código de classificação, títulos das unidades de classificação, datas-limite, endereçamento físico, dentre outras informações).

4.12. As caixas-arquivo deverão ser armazenadas em estantes, garantindo-lhes total segurança.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para a gestão e guarda e possíveis digitalizações dos documentos da CONTRATANTE, garantindo total segurança e integridade física dos mesmos do armazenamento, até a devolução a CONTRATANTE.

4.14. A instalação a ser disponibilizada, pela Contratada, para o processamento técnico e guarda dos documentos, deverá estar situada em local livre de riscos de alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltadas ou com calçamento.

4.15. O espaço ofertado pela Contratada deve ser utilizado, unicamente, para fins de atividades de guarda, dos documentos e informações, não devendo ser compartilhado com nenhuma outra atividade que possa colocar em risco a integridade física do acervo.

4.16. Neste espaço, a Contratada deverá dispor de vigilância patrimonial e operacional, durante 24 horas, 7 dias por semana, incluindo serviços de brigada contra Incêndio e Inundações.

4.17. Deverá dispor de sistema de alarme contra intrusão e de sistema de detecção precoce e extinção de fogo e inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

4.18. O depósito deverá dispor ainda de para-raios, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação.

4.19. A Contratada deverá executar ações periódicas de conservação predial em suas instalações, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, bem como a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento.

4.20. Sempre que necessário, deverão ser executadas ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente, para o controle de pragas.

4.21. As madeiras, eventualmente empregadas na estrutura, telhados, móveis e outros elementos, deverão estar tratados contra insetos, principalmente cupins, com o objetivo de evitar a contaminação do acervo.

4.22. O acesso ao local destinado ao arquivamento deverá ser restrito, somente podendo adentrar ao ambiente, o



pessoal autorizado, formalmente, pela Contratada, como funcionários indicados para a realização do processamento técnico.

4.23. A transferência das caixas da Contratante para as instalações da Contratada será efetuada pela Contratada, garantindo a integridade dos documentos.

4.24. A solicitação de documentos e ou processos físicos, durante a execução do contrato, deverá ser atendida no prazo de 8 horas para URGÊNCIA, 24 para EMERGÊNCIA e 48 horas para atendimento normal., sendo responsabilidade da Contratada a busca e traslado dos documentos solicitados.

4.25. Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº 009/2026 PMBP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. São obrigações do FORNECEDOR/CONTRATADO, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I.** Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II.** Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras



pertinentes;

- IX.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI.** Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- XII.** Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- XIV.** Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
- XV.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- XVI.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.
- XVII.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;
- XVIII.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XIX.** A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas);
- XX.** **Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as obrigações dispostas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em





decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

6.2. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços.

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.2. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.3. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.4. O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.5. A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCAL
Marcio da Rosa Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna Matrícula nº 13346-2	Laercio Esequiel de Lima Pezzatto Assessor de Patrimônio, Controle e Gestão de Frotas Matrícula nº 10833-8
Rafael Batista Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Carlos Mauricio Guiland Assessor de Apoio Administrativo



Matrícula nº 7289-4 Flávia Coradini Lima Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Matrícula nº 4163-4	Matrícula nº 13983-1 André Luiz da Rosa Borges Diretor de Planejamento Turístico e Eventos Matrícula nº 12327-4
Iria Lúcia Quintino Presidente da Fundação Municipal de Cultura Matrícula nº 8558-2	Danielle Heiden Reich Garcia Assessora de Apoio Administrativo Matrícula nº 8560-2
Jorge Luis Volante Secretário Municipal de Segurança Pública Matrícula nº 14083-1	Heitor Julian Carvalho Fiscal de Posturas Matrícula nº 13863-1
Rodrigo Renan Medeiros Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº 13681-2	Paulo Sergio de Oliveira Motorista Matrícula nº 3929-1
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano Matrícula nº 11902-2	Deyvid de Moura Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 10742-8
Maria Juraci Alexandrino Secretária Municipal de Assistência Social Matrícula nº 14351-1	Susana Perinotti Assessora de Gabinete Matrícula nº 12445-4
Elton Cantenor Teixeira Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Piçarras (IMP) Matrícula nº 53-2	Marilena Prange Auxiliar Administrativo Matrícula nº 24-1
Arthur Fillipe Ribeiro Secretário Municipal de Obras Matrícula nº 6795-5	Irineu Marteli Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13533-2
Blaise Keniel da Cruz Duarte Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 817-4	Luis Henrique Roedel D'Avila Assessor de Gabinete Matrícula nº 11926-2

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



8.4. Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2. O Município de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1. Quando o fornecedor:

- I** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.



10.1.2. ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Balneário Piçarras.

10.1.3. Pelo Fornecedor:

- I. mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas



mediante crivo da Administração;

12.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2026 PMBP** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas;

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.





E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura.

Balneário Piçarras/SC, 14 de maio de 2026.

DOCUBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA
Detentora da Ata/Fornecedora

GESTORES	FISCAIS
MARCIO DA ROSA	LAERCIO ESEQUIEL DE LIMA PEZZATTO
RAFAEL BATISTA	CARLOS MAURICIO GUILAND
FLÁVIA CORADINI LIMA	ANDRÉ LUIZ DA ROSA BORGES
IRIA LÚCIA QUINTINO	DANIELLE HEIDEN REICH GARCIA
JORGE LUIS VOLANTE	HEITOR JULIAN CARVALHO
RODRIGO RENAN MEDEIROS	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO	DEYVID DE MOURA
MARIA JURACI ALEXANDRINO	SUSANA PERINOTTI
ELTON CANTENOR TEIXEIRA	MARILENA PRANGE





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA

ARTHUR FILLIPE RIBEIRO	IRINEU MARTELI
BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE	LUIS HENRIQUE ROEDEL D'AVILA



Assinatura Digital de:
**FABIANE ALBINA TOMELIN
CAMPÃO**
009.108.079-73
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

FABIANE A. TOMELIN CAMPÃO
Testemunha 1

PATRICK MIRANDA MORAIS
Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4ae2ae30646d6>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 90.017/2025

Processo Administrativo SGED nº 13407/2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ nº 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira**, portadora do CRM-SC nº 10411, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90.017/2025, publicado no PNCP no dia de 14/01/2026, processo administrativo SGED nº 13407/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de digitalização de documentos físicos e fragmentação em partículas com descarte ambientalmente adequado, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90.017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 83.483.230/0001-86, Rua Padre Kolb, 723, Bucarein - Joinville/SC, CEP: 89.202-350, fone: (47) 3441-6000, e-mail: licitacoes@selbetti.com.br, representante(s): José Nauro Selbach Junior, Diretor.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MÍNIMA	QUANT. ESTIMADA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Estrutura com mão de obra especializada para realização de serviços de seleção, classificação, aplicação da Tabela de Temporalidade do CONARQ indexação dos documentos e descarte.	27278	Página	600.000	1.200.000	R\$ 0,08	R\$ 96.000,00
	2	Estrutura dedicada com Central de Digitalização com mão de obra e equipamentos para realização de serviços de digitalização e indexação	27278	Página	600.000	1.200.000	R\$ 0,37	R\$ 444.000,00



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3	Licenciamento mensal de Software com disponibilização de API para integração dos arquivos com o SGED - Sistema de Gestão Eletrônica de documentos do CRM-SC (ilimitado)	Gestão de Conteúdos (ECM) e Processos (BPM)	27502	Unidade	6	12	R\$ 12.690,00	R\$ 152.280,00
		Controle de Captura / Digitalização e Indexação de Lote						
		Solução Embarcada Multifuncionais						
4	Horas de Consultoria para Implantação e Treinamento (valor total previsto para 500 horas contratadas sob demanda)		27278	Hora	50	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
5	Realização de serviços de fragmentação em partículas de documentos físicos sem digitalização, com descarte correto conforme legislação - Caixa Box (média de 1.000 páginas).		27278	Unidade	480	1.200	R\$ 0,03	R\$ 36,00
VALOR GLOBAL								R\$ 782.316,00

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3 Referente as quantidades mínimas a ser cotada de unidades de bens (art.82, II, da Lei n.º 14.133/2021); as proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item/grupo, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 3.1.1 O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu art. 9º, §2º, assegura que “O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante”. Sendo assim, não é obrigatório o aceite de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Com o advento da nova lei de licitações 14.133/2021 e do Decreto Federal supra mencionado, onde é atribuído ao órgão gerenciador uma responsabilidade infinitamente maior do que outrora, tornou-se inviável a divulgação da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

(oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente os pedidos e solicitações na Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 11.462/23 e a NLL 14.133/21 preconizam;

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 Por razão de interesse público;
 - 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

Representante legal do CRM-SC

Assinatura digital
24/03/2026 11:00 UTC-03:00
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR
Assinado digitalmente por
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR

Representante legal do CONTRATADO



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **ZdjxP1j0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA** (CPF: 030.XXX.XXX-62) em 24/03/2026 às 17:42.

 **JOSE NAURO SELBACH JUNIOR** (CPF: 003.XXX.XXX-09) em 24/03/2026 às 11:00.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/600dfe0c-de02-4d72-b06a-0f968dc707bf>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **13407/2025** e o Código de Verificação **ZdjxP1j0**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

Ata de Registro de Preços - SEI nº 406/2025

Processo nº 23477.031499/2025-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2025

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, brasileiro, Siape 1373384, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula Siape 137711829, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o Pregão eletrônico nº 90065/2025, publicado no DOU de 17/09/2025, processo administrativo nº 23477.010792/2024-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação centralizada de solução integrada para organização e digitalização da documentação assistencial e administrativa dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), pertencentes à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA DF - CNPJ: 04.744.134/0001-78

SIA, Trecho 8, Lotes 145/175, Guará (Zona Industrial), Brasília-DF, CEP 71205-080

Telefone (61) 9. 96625513 (61) 3374-6216 E-mail licitacoes@sosdocs.com.br, contratos@sosdocs.com.br

Representante Legal: Alessandro de Souza Queiroz CPF 959.429.041-20

ITEM	Especificação	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Logística (Coleta e Transporte)	Caixa-box	532.991	R\$ 5,50	R\$ 2.931.450,50
18	Organização de Acervo	Caixa-box	401.898	R\$ 22,00	R\$ 8.841.756,00
19	Digitalização de Documentos	Página	234.394.327	R\$ 0,17	R\$ 39.847.035,59
20	Eliminação de Documentos em Suporte de Papel	Caixa-box	270.804	R\$ 3,00	R\$ 812.412,00
Valor Total					R\$ 52.432.654,09

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Administração Central da Ebserh.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativas apresentadas no termo de referência, exceto para estatais públicas e hospitais federais sob gestão atual e futura da Ebserh.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6.1. A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. por razão de interesse público;
 - 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente) ARTHUR CHIORO Presidente da Ebserh (assinado eletronicamente) ODETE CARMEN GIALDI Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh	(assinado eletronicamente) ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Souza Queiroz, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56090900** e o código CRC **518B3CAB**.

Referência: Processo nº 23477.031499/2025-62 SEI nº 56090900



AO CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

ArquiTI – Gestão Documental e Tecnologias da Informação LTDA, representado por DOUGLAS FRANCISCO CRUZ PAIVA, CPF 056.424.071-04, CNPJ: 49.487.349/0001-99, Inscrição estadual: 08.195.725/001-75, Endereço SETOR COMERCIAL NORTE Q 4 BL B, SALA 702 - PARTE 3004, BRASILIA CEP: 70.714-020, Email: contato@arquiti.com, Telefone: +55 61 99948-6353.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal nº 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020; - Utilização de equipamentos do contratado; - Realização dos serviços nas dependências do Cis-Comcam.	Página	300.000	R\$ 0,45	R\$ 135.000,00





- Valor total: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- Proposta válida por 90 (sessenta) dias.

Brasília, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS FRANCISCO CRUZ PAIVA

Data: 13/05/2026 10:17:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável
ArquiTI LTDA





Proposta Comercial

CIS.COMCAM



São José dos Campos, 11 de maio de 2026

AO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM

Prezados,

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta, cujo principal objetivo é fornecer as ferramentas necessárias para atender plenamente às expectativas do CIS-COMCAM.

Atualmente, diversas empresas públicas e privadas, de diferentes segmentos, já utilizam nossos serviços e produtos, comprovando sua eficiência e confiabilidade.

Certos de estarmos oferecendo soluções em total conformidade com os padrões internacionais de tecnologia, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Lucas
CEO

lucas@docsprime.com.br | www.docsprime.com.br

ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS

Ao

CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CNPJ: 95.640.322/0001-01

Rua Mamborê, 1542 – Centro – Campo Mourão/PR

Cep 87302-140

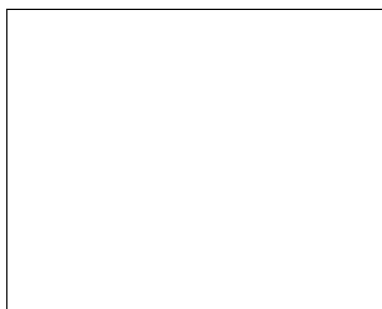
compras@ciscomcam.com.br

Em atenção à solicitação de orçamento do objeto abaixo descrito:

IT	OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal	Página	300,000	0.55	165,000.00
TOTAL GERAL					165,000.00

Validade do orçamento: 90 dias

CARIMBO DO CNPJ



DATA: 11/05/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARCOS NUNES LUCAS
Data: 11/05/2026 22:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(preferencialmente assinatura eletrônica)

São Leopoldo, 11 de maio de 2026.

ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS

Ao

CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
 COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO –
 CNPJ: 95.640.322/0001-01
 Rua Mamborê, 1542 – Centro – Campo Mourão/PR - Cep 87302-140
 compras@ciscomcam.com.br

OBJETO: ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS.

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à solicitação de orçamento do objeto abaixo descrito:

IT	OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Utilização de equipamentos do contratado; - Realização dos serviços nas dependências do Cis-Comcam.	Página	300.000	R\$ 0,31	R\$ 93.000,00



Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 90 dias

DANIEL

KLAFKE:97283

843000

Assinado de forma
digital por DANIEL

KLAFKE:97283843000

Dados: 2026.05.11

11:06:14 -03'00'

Sem mais, cordialmente,

Guilherme Reis

W3K TECNOLOGIA | (51) 99138-8248 | guilherme.reis@w3k.com.br

<http://www.w3k.com.br>

W3K TECNOLOGIA

Endereço: Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Prédio 10, São Leopoldo, RS, CEP 93.020-080

Fone/Fax: 55 51 3591 3591

E-mail: contato@w3k.com.br



EXEQUIBILIDADE DO PRAZO PREVISTO PARA A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Em observância ao Parecer Jurídico nº 037/2026, que recomenda que o setor técnico responsável **certifique expressamente nos autos a exequibilidade do prazo previsto para a digitalização dos documentos**, considerando o volume estimado de 300.000 páginas e os procedimentos técnicos necessários à execução, será atendida a recomendação.

Conforme estabelecido no item 5.2 do Anexo VIII (Minuta Contratual), o serviço deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do cronograma, definido no item 5.3 da referida minuta.

Para fins de análise da exequibilidade do prazo previsto, foi utilizada, como referência para a estimativa da capacidade de execução do serviço, a capacidade de uma máquina digitalizadora disponibilizada no mercado, apta a digitalizar documentos nos formatos A3 e A4, por serem aqueles que mais se aproximam das dimensões dos documentos abrangidos pela presente contratação. A especificação da referida máquina pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:

https://www.creativecopias.com.br/scanner-fujitsu-scansnap-sv600-sv-600-agora-e-ricoh-sv600-sv-600-conexao-usb-ate-tamanho-a3.html?gad_source=1&gad_campaignid=13922473331&gbraid=0AAAAADu0yw3rYA5bOzvsvpDuOqe3BiLX&gclid=Cj0KCQjwkt_UBhDMARIsALpnOAY2v_gZfdItgwilFI4QMblPKObch-_kZ80UMMPuPlZ42i1wG2WzbgMaAjhFEALw_wcB

Para fins de estimativa, foi considerada a velocidade de digitalização referente ao formato A3, por se tratar de dimensão que, em princípio, pode demandar maior esforço de processamento. Conforme especificação disponibilizada, a referida máquina apresenta velocidade de digitalização, em orientação paisagem, de 3 (três) segundos por página, correspondente a aproximadamente 20 (vinte) páginas por minuto ou 1.200 (mil e duzentas) páginas por hora.

Considerando, para fins de estimativa, a utilização da máquina durante 4 (quatro) horas por dia, obtém-se uma capacidade estimada de 4.800 (quatro mil e oitocentas) páginas digitalizadas por dia. Mantido esse ritmo ao longo de 90 (noventa) dias, a capacidade estimada alcançaria aproximadamente 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) páginas.

Ressalta-se, contudo, que a presente estimativa considera, para fins de cálculo da capacidade teórica de execução, a realização das digitalizações durante todos os dias do período de execução, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como considera como referência, para fins de digitalização, apenas o tempo de 3 (três) segundos para digitalização por página, contido nas especificações do equipamento. Nesse sentido, como forma de compensar as limitações decorrentes dessas premissas, foi considerada a utilização da máquina durante apenas 4 (quatro) horas por dia, correspondente à metade da jornada de trabalho habitual de 8 (oito) horas, e apenas 1 (uma) máquina digitalizadora.

Dessa forma, considerando que o volume estimado para a presente contratação é de 300.000 (trezentas mil) páginas, verifica-se que a capacidade teórica de execução



utilizada como referência supera o volume total previsto. Assim, a estimativa adotada fornece parâmetro técnico objetivo para a definição do prazo de 90 (noventa) dias, permitindo concluir pela sua **exequibilidade**, sem que a definição do prazo tenha ocorrido de forma meramente arbitrária.

Ressalta-se, porém, que o prazo de 90 (noventa) dias constitui uma estimativa estabelecida com base nos parâmetros técnicos anteriormente apresentados, não afastando a possibilidade de eventual necessidade de sua alteração durante a execução contratual. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada, com a apuração de sua causa e da responsabilidade pelo atraso, e processada na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada mora imputável à CONTRATADA.

Ademais, para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, nos termos do item 5.3 da Minuta.

Todavia, tendo em vista o encerramento do Contrato de Locação nº 379/2022, relativo ao imóvel atualmente destinado à guarda do acervo físico, previsto para ocorrer em 31 de outubro de 2026, a CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução que contemple a conclusão da digitalização do acervo antes dessa data.

Nesse sentido, o cronograma apresentado pela CONTRATADA também estará sujeito à aprovação do fiscal do contrato, sendo, no caso de cronograma que contemple a conclusão da digitalização antes de 31 de outubro de 2026, especialmente avaliada a exequibilidade do prazo proposto, considerando o volume do acervo e as condições necessárias à execução dos serviços.

Diante do exposto, registra-se que, caso a digitalização do acervo não seja concluída até 31 de outubro de 2026, os documentos físicos remanescentes serão realocados para outro local adequado, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços de digitalização durante a vigência contratual. Nesse sentido, enfatiza-se que o fim do contrato de locação não interfere na execução do serviço.

Por fim, salienta-se que, atualmente, os documentos encontram-se localizados no Almoxarifado do CIS-COMCAM, localizado na Av. Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 882, Centro, Campo Mourão/PR, e, caso necessário, serão remanejados para a Sede do CIS-COMCAM, localizada na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR, sendo a CONTRATADA devidamente informada sobre a alteração do local de guarda do acervo.

Campo Mourão - PR, 01 de setembro de 2026

Joana Darc da Silva

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
JOANA DARC DA SILVA
Data: 02/09/2026 13:38
#408254bfa6de11f1818d42010a2b6021

Membra da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD – Portaria nº
17/2026